BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A (CNPJ 22.896.431/0001-10) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Instituição de Pagamento** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:13:41 do dia 29/10/2026, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: TiTxoVhnVGjLupOQqI7y

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Atualizado em 29.09.2026

NÚCLEA

PRODUÇÃO				Papel					
PRODUÇÃO	CNPJ	ISPB	Razão Social	I.A.P.	CREDENCIADOR	INSTITUIÇÃO DOMICILIO	EMISSOR	LIQUIDANTE	SUBCREDENCIADOR
1	00.000.000/0001-91	00000000	BANCO DO BRASIL SA	X		X	X	X	
2	00.000.208/0001-00	00000208	BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A		X	X	X	X	
3	00.086.413/0001-30	00086413	BANCO ÚNICO S.A.				X		
4	00.315.557/0001-11	00315557	CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA - UNICRED DO BRASIL			X	X	X	
5	00.360.305/0001-04	00360305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A			X	X	X	
6	00.416.968/0001-01	00416968	BANCO INTER S.A			X	X	X	
7	00.517.645/0001-04	00517645	BANCO RIBEIRAO PRETO S.A.			X		X	
8	00.556.603/0001-74	00556603	BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A.				X	X	
9	00.714.671/0001-14	00714671	EWALLY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.				X		
10	00.776.574/0006-60	00776574	B2W COMPANHIA DIGITAL						X
11	00.795.423/0001-45	00795423	BANCO SEMEAR S.A.			X	X	X	
12	01.027.058/0001-91	01027058	CIELO S.A.		X				
13	01.149.953/0001-89	01149953	BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X		
14	01.181.521/0001-55	01181521	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.		X	X	X	X	
15	01.425.787/0001-04	01425787	REDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		X				
16	01.425.787/0033-83	01425787	CREDICARD		X				
17	01.522.368/0001-82	01522368	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A				X	X	
18	01.530.025/0001-60	01530025	DATALINK LTDA						X
19	01.722.480/0001-67	01722480	QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	X	X		X		
20	01.852.137/0001-37	01852137	JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.				X		
21	01.984.199/0001-00	01984199	CARTÃO BRB S.A.				X		X
22	02.038.232/0001-64	02038232	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A		X	X	X	X	
23	02.151.453/0001-44	02151453	CCB BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.				X		
24	02.398.976/0001-90	02398976	SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO			X	X	X	
25	03.046.391/0001-73	03046391	UNIPRIME CENTRAL - CENTRAL INTERESTADUAL DE COOPERATIVAS DE CREDITO LTDA			X		X	
26	03.323.840/0001-83	03323840	BANCO ALFA S.A.			X	X	X	
27	03.585.467/0001-39	03585467	BTR/BAHAMAS - BTR ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, REFEIÇÕES E CONVÊNIOS LTDA				X		
28	03.766.873/0001-06	03766873	SICOOB SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA	X	X		X		
29	03.816.413/0001-37	03816413	PAGUEVELOZ SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA			X			X
30	03.847.413/0001-02	03847413	MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.		X				X
31	04.169.021/0001-96	04169021	MONEYPAG SERVIÇOS DE PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA				X		
32	04.184.779/0001-01	04184779	BANCO BRADESCARD S.A.				X	X	
33	04.533.779/0001-61	04533779	PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO				X		
34	04.556.068/0001-02	04556068	EVOLUSERVICES MEIOS DE PAGAMENTO LTDA - EPP						X
35	04.632.856/0001-30	04632856	CREDISIS- CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA			X		X	
36	04.670.195/0001-38	04670195	CREDSYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA				X		
37	04.740.876/0001-25	04740876	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS			X	X		
38	04.814.563/0001-74	04814563	BANCO AFINZ S.A. – Banco Múltiplo		X	X	X	X	
39	04.862.600/0001-10	04862600	PORTOSEG S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X		
40	04.902.979/0001-44	04902979	BANCO DA AMAZONIA S.A.			X	X	X	
41	04.913.129/0001-41	04913129	CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A.				X		
42	04.913.711/0001-08	04913711	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.			X	X	X	
43	04.962.772/0001-65	04962772	FD DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA		X				
44	05.392.810/0001-54	05392810	SICOOB OESTE - CECM DOS COMERCIANTES CONFECÇÕES DA REGIÃO OESTE				X		
45	05.463.212/0001-29	05463212	COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO - AILOS			X		X	
46	05.577.343/0001-37	05577343	MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA	X					
47	05.676.026/0001-78	05676026	CREDIARE S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X		
48	05.722.462/0001-36	05722462	BANCO DIBENS S.A.				X		
49	06.167.186/0001-54	06167186	PAYGO ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA						X
50	06.308.851/0001-82	06308851	HAGANÁ FOMENTO MERCANTIL LTDA		X				X
51	06.540.857/0001-80	06540857	ZIGNET SOLUCOES DE PAGAMENTOS EIRELI						X
52	06.881.898/0001-30	06881898	FINANCEIRA ITAU CBD S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X		
53	07.221.678/0001-43	07221678	ITAÚ UNIBANCO FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X		
54	07.237.373/0001-20	07237373	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.			X	X	X	
55	07.251.489/0001-13	07251489	FINANCIAL ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA				X		
56	07.292.536/0001-77	07292536	SOLUTIONS ONE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA						X
57	07.450.604/0001-89	07450604	BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A				X	X	
58	07.679.404/0001-00	07679404	BANCO TOPÁZIO S.A			X	X	X	
59	07.905.082/0001-62	07905082	DELTAPAG SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA						X
60	07.965.479/0001-40	07965479	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	X					
61	08.357.240/0001-50	08357240	BANCO CSF S/A				X	X	
62	08.402.531/0001-12	08402531	SMART PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA						X
63	08.422.119/0001-64	08422119	UNIK				X		
64	08.561.701/0001-01	08561701	PAGSEGURO INTERNET S.A.		X		X		
65	08.718.431/0001-08	08718431	WIRECARD BRAZIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.				X		
66	08.744.723/0001-07	08744723	SOROVALE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS S.A.				X		

PRODUÇÃO				Papel					
PRODUÇÃO	CNPJ	ISPB	Razão Social	I.A.P.	CREDENCIADOR	INSTITUIÇÃO DOMICILIO	EMISSOR	LIQUIDANTE	SUBCREDENCIADOR
67	08.965.639/0001-13	08965639	PAYU BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA		X				X
68	09.089.356/0001-18	09089356	EFI S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO			X	X		X
69	09.227.084/0001-75	09227084	ELO SERVIÇOS S.A	X	X				
70	09.313.766/0001-09	09313766	CARUANA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			X	X	X	
71	09.464.032/0001-12	09464032	MIDWAY S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X		
72	09.554.480/0001-07	09554480	SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRACAO DE MEIOS ELETRONICOS LTDA				X		
73	09.614.276/0001-34	09614276	M4 PRODUTOS E SERVIÇOS S.A.		X				X
74	09.636.245/0001-84	09636245	MAIS FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA				X		
75	10.398.952/0001-69	10398952	CRESOL CONFEDERAÇÃO			X	X		
76	10.440.482/0001-54	10440482	GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.		X		X		
77	10.506.341/0001-97	10506341	ENOPP SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA		X	X			X
78	10.664.513/0001-50	10664513	BANCO AGIBANK S.A.				X	X	
79	10.773.370/0001-15	10773370	SERVELOJA ADMINISTRADORA DE CREDITOS LTDA						X
80	10.868.663/0001-86	10868663	ACG ADMINISTRADORA DE CARTOES S.A.				X		
81	11.200.418/0001-69	11200418	GFG COMERCIO DIGITAL LTDA.						X
82	11.512.962/0001-46	11512962	NIKY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A				X		
83	11.703.662/0001-44	11703662	TRAVELEX BANCO DE CÂMBIO S.A.				X		
84	11.758.741/0001-52	11758741	BANCO FINAXIS S.A.			X			
85	11.844.299/0001-87	11844299	FARFETCH.COM BRASIL SERVICOS LTDA						X
86	12.901.364/0001-21	12901364	SAQUE E PAGUE REDE DE AUTOATENDIMENTO		X				
87	13.009.717/0001-46	13009717	BANESE - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.			X	X	X	
88	13.140.088/0001-99	13140088	ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.			X	X		
89	13.352.326/0001-20	13352326	MFS SERVICOS DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.				X		
90	13.370.835/0001-85	13370835	DOCK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		X	X	X	X	
91	13.427.325/0001-05	13427325	LAUNCH PAD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA		X				X
92	13.660.104/0001-74	13660104	AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CFI				X		
93	13.776.742/0001-55	13776742	RENDIMENTOPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		X		X		X
94	13.884.775/0001-19	13884775	MAGALUPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		X	X	X	X	X
95	14.338.304/0001-78	14338304	YAPAY PAGAMENTOS ONLINE LTDA						X
96	14.380.200/0001-21	14380200	IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.		X				X
97	14.512.528/0001-54	14512528	SYMPLA INTERNET SOLUCOES S/A						X
98	14.550.922/0001-87	14550922	ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA				X		
99	14.625.224/0001-01	14625224	STELO S.A		X				X
100	14.630.124/0001-65	14630124	PAGBRASIL PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA						X
101	14.776.142/0001-50	14776142	WESTWING COMERCIO VAREJISTA LTDA						X
102	14.796.606/0001-90	14796606	ADYEN DO BRASIL LTDA		X				X
103	15.111.975/0001-64	15111975	IUGU SERVICOS NA INTERNET S/A			X		X	X
104	15.114.366/0001-69	15114366	BANCO BOCOM BBM S.A.			X		X	
105	15.185.132/0001-02	15185132	PAYLEVEN TECNOLOGIA LTDA			X			
106	15.191.038/0001-66	15191038	SOLLUS ADM DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA				X		
107	15.436.940/0001-03	15436940	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.						X
108	16.435.769/0001-72	16435769	PIXPAY.AI, PAGAMENTOS E SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA						X
109	16.501.555/0001-57	16501555	STONE PAGAMENTOS S.A.		X	X	X	X	X
110	16.581.207/0001-37	16581207	DM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.				X		
111	16.668.076/0001-20	16668076	SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA		X				X
112	17.079.937/0001-05	17079937	PINBANK BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		X	X	X	X	X
113	17.184.037/0001-10	17184037	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.			X	X	X	
114	17.192.451/0001-70	17192451	BANCO ITAUCARD S.A.				X		
115	17.351.180/0001-59	17351180	BANCO TRIÂNGULO S.A.		X	X	X	X	
116	17.457.873/0001-20	17457873	CIANO - SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA						X
117	17.768.068/0001-18	17768068	ESMERALDA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA		X				X
118	18.236.120/0001-58	18236120	NU PAGAMENTOS S.A.			X	X		
119	18.577.728/0001-46	18577728	ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A						X
120	18.672.547/0001-07	18672547	EDANPAY S.A.						X
121	18.727.053/0001-74	18727053	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.			X			X
122	18.827.467/0001-75	18827467	KEYPAY SERVIÇOES TECNOLOGICOS LTDA.						X
123	19.468.242/0001-32	19468242	IFOOD PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.			X	X		X
124	19.540.550/0001-21	19540550	ASAAS GESTAO FINANCEIRA S.A			X	X	X	X
125	20.247.380/0001-70	20247380	CATENO GESTÃO DE CONTAS DE PAGAMENTO				X		
126	20.250.105/0001-06	20250105	LISTO TECNOLOGIA S.A.						X
127	20.443.996/0001-17	20443996	BECKER FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X		
128	20.520.298/0001-78	20520298	BS2 PAYMENTS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		X				
129	20.855.875/0001-82	20855875	NEON PAGAMENTOS S.A				X		
130	20.986.786/0001-75	20986786	APOIA SERVICOS DE PORTAL E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA						X
131	21.018.182/0001-06	21018182	EBANX INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA			X			
132	21.041.840/0001-72	21041840	PPRO BRASIL LTDA						X
133	22.036.090/0001-03	22036090	SOULPAY SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA						X

PRODUÇÃO				Papel					
PRODUÇÃO	CNPJ	ISPB	Razão Social	I.A.P.	CREDENCIADOR	INSTITUIÇÃO DOMICILIO	EMISSOR	LIQUIDANTE	SUBCREDENCIADOR
134	22.121.209/0001-46	22121209	STRIPE BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA		X				X
135	22.177.858/0001-69	22177858	GRANITO SOLUÇÕES EM PAGAMENTO S.A		X				X
136	22.896.431/0001-10	22896431	PICPAY SERVIÇOS S.A.		X	X			X
137	22.939.815/0001-73	22939815	PAGPOS SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA						X
138	23.041.219/0001-34	23041219	GIRO PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA						X
139	23.055.665/0001-06	23055665	MONETIZZE SOLUCOES EM PAGAMENTO ON-LINE S.A.						X
140	23.218.601/0001-70	23218601	VALE PRESENTE				X		
141	23.570.931/0001-20	23570931	AMERICA PAYMENT S.A						X
142	23.613.543/0001-80	23613543	TECPAY S.A.			X			
143	23.736.399/0001-79	23736399	NETCRED SERVICOS DE PAGAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA						X
144	23.757.841/0001-43	23757841	FROGPAY SOLUCAO EM PAGAMENTOS LTDA						X
145	24.080.493/0001-85	24080493	EBANX PAGAMENTOS LTDA		X				X
146	24.806.270/0001-52	24806270	AKIREDE SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA						X
147	24.933.830/0001-30	24933830	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.				X		
148	25.104.230/0001-21	25104230	PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTOS S.A				X		X
149	25.238.191/0001-55	25238191	BELLUNO MEIOS DE PAGAMENTO E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA						X
150	26.600.796/0001-07	26600796	ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI						X
151	27.098.060/0001-45	27098060	BANCO DIGIO S.A.			X	X		
152	27.188.579/0001-14	27188579	HASH LAB SOLUCOES PAGAMENTOS LTDA				X		
153	27.351.731/0001-38	27351731	REALIZE, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, S.A.				X		
154	27.659.570/0001-44	27659570	GRUPAG INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						X
155	28.080.769/0001-86	28080769	BOLT CARD CREDENCIADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA		X				
156	28.127.603/0001-78	28127603	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	X	X	X	X	X	
157	28.195.667/0001-06	28195667	BANCO ABC BRASIL S.A.			X		X	
158	28.469.714/0001-62	28469714	TTRS SERVIÇOS S.A.						X
159	28.494.032/0001-00	28494032	ALPE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S.A.			X			X
160	28.533.398/0001-40	28533398	VALOREM MEIOS ELETRONICOS DE PAGAMENTO LTDA						X
161	28.707.687/0001-19	28707687	CDX EXPRESS SERVICES S.A.						X
162	28.748.698/0001-47	28748698	NEO SOLUCOES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO LTDA						X
163	28.898.543/0001-97	28898543	EUROPAG INTERMEDIACAO DE PAGAMENTOS LTDA						X
164	29.237.659/0001-48	29237659	FIX PAY ADMINISTRAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA						X
165	29.959.810/0001-51	29959810	JUSTA PAGAMENTOS E SERVICOS FINANCEIROS LTDA						X
166	30.144.977/0001-43	30144977	HYPERLOCAL SOLUCOES CONSULTORIA DE CREDITO ESPECIALIZADA EM RECEBIVEIS DE CARTOES E MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA						X
167	30.306.294/0001-45	30306294	BANCO BTG PACTUAL S.A			X	X	X	X
168	30.354.551/0001-14	30354551	AQUISIPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA						X
169	30.699.142/0001-50	30699142	B. FÁCIL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA						X
170	30.715.467/0001-89	30715467	BBC PAGAMENTOS LTDA				X		
171	30.723.871/0001-02	30723871	BANQI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA				X		
172	31.551.765/0001-43	31551765	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA	X					
173	31.591.399/0001-56	31591399	BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.				X		
174	31.872.495/0001-72	31872495	BANCO C6 S.A		X	X	X	X	
175	31.880.826/0001-16	31880826	BANCO GUANABARA S.A.			X		X	
176	31.895.683/0001-16	31895683	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.			X	X	X	
177	33.172.537/0001-98	33172537	BANCO J.P. MORGAN S.A.			X		X	
178	33.254.319/0001-00	33254319	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO				X		
179	33.479.023/0001-80	33479023	BANCO CITIBANK S.A.			X	X	X	
180	33.603.457/0001-40	33603457	BANCO RODOBENS S.A.			X	X	X	
181	34.098.442/0001-34	34098442	BANCO CITICARD S/A				X		
182	36.062.381/0001-80	36062381	HUBLA TECNOLOGIA LIMITADA						X
183	39.587.424/0001-30	39587424	UY3 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A			X			
184	43.180.355/0001-12	43180355	PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			X	X		
185	58.160.789/0001-28	58160789	BANCO SAFRA S.A.		X	X	X	X	
186	58.616.418/0001-08	58616418	BANCO FIBRA S.A.			X		X	
187	59.118.133/0001-00	59118133	BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.			X		X	
188	59.158.642/0001-66	59158642	EDENRED SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS HYLA S.A		X		X		X
189	59.285.411/0001-13	59285411	BANCO PAN S.A.			X	X	X	X
190	59.588.111/0001-03	59588111	BANCO VOTORANTIM S.A.			X	X	X	
191	60.114.865/0001-00	60114865	SOROCRED MEIOS DE PAGAMENTO		X				
192	60.701.190/0001-04	60701190	BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.			X	X	X	
193	60.746.948/0001-12	60746948	BANCO BRADESCO S.A.			X	X	X	
194	60.779.196/0001-96	60779196	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X		
195	60.850.229/0001-47	60850229	OMNI BANCO S.A			X		X	
196	60.889.128/0001-80	60889128	BANCO SOFISA S.A.			X	X	X	
197	61.033.106/0001-86	61033106	BANCO CREFISA S.A		X	X	X	X	
198	61.071.387/0001-61	61071387	UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.				X		
199	61.182.408/0001-16	61182408	BANCO INVESTCRED UNIBANCO S/A				X		
200	61.186.680/0001-74	61186680	BANCO BMG S.A.			X	X	X	

PRODUÇÃO				Papel					
PRODUÇÃO	CNPJ	ISPB	Razão Social	I.A.P.	CREDENCIADOR	INSTITUIÇÃO DOMICILIO	EMISSOR	LIQUIDANTE	SUBCREDENCIADOR
201	61.820.817/0001-09	61820817	BANCO PAULISTA S.A.			X	X	X	
202	62.073.200/0001-21	62073200	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.			X		X	
203	62.109.566/0001-03	62109566	CREDISAN - Credisan Cooperativa de Crédito			X		X	
204	62.144.175/0001-20	62144175	BANCO PINE S.A.			X		X	
205	62.232.889/0001-90	62232889	BANCO DAYCOVAL			X	X	X	
206	62.331.228/0001-11	62331228	DEUTSCHE BANK - BANCO ALEMÃO			X			
207	65.697.260/0001-03	65697260	REPOM S.A.				X		
208	68.900.810/0001-38	68900810	BANCO RENDIMENTO S.A.			X	X	X	
209	71.027.866/0001-34	71027866	BANCO BS2 S.A.			X	X	X	
210	74.828.799/0001-45	74828799	NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MULTIPLO				X	X	
211	90.055.609/0001-50	90055609	RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.				X		
212	90.400.888/0001-42	90400888	BANCO SANTANDER S.A.			X	X	X	
213	92.228.410/0001-02	92228410	OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X		
214	92.702.067/0001-96	92702067	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.			X	X	X	
215	92.816.560/0001-37	92816560	BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL				X		
216	92.874.270/0001-40	92874270	BANCO DIGIMAIS SA			X	X	X	
217	92.934.215/0001-06	92934215	BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO		X				
218	04.307.598/0001-17	04307598	FIDÚCIA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA			X			
219	21.197.814/0001-38	21197814	PAGMODA SERVICOS FINANCEIROS LTDA						X
220	00.991.143/0001-02	00991143	WORLDPAY DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA		X				
221	01.073.966/0001-11	01073966	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ			X	X		
222	01.104.875/0001-04	01104875	MULTILINK TECNOLOGIA LTDA						X
223	01.858.774/0001-10	01858774	BANCO BV SA			X	X		
224	01.896.779/0020-09	01896779	CSU DIGITAL S.A.				X		
225	02.206.577/0001-80	02206577	LUIZACRED S.A SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X		
226	02.445.579/0001-21	02445579	ONIX SERVICOS DE VALOR AGREGADO LTDA						X
227	02.682.287/0001-02	02682287	PAN FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS				X		
228	03.130.170/0001-89	03130170	BRASIL CARD MEIOS DE PAGAMENTO				X		
229	03.817.702/0001-50	03817702	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA				X		
230	03.877.288/0001-75	03877288	SENFFNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA				X		
231	04.833.541/0001-51	04833541	SUPERLOGICA TECNOLOGIAS S.A.			X			
232	04.866.275/0001-63	04866275	BANCO INBURSA S.A.				X	X	
233	04.962.772/0003-27	04962772	FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		X				
234	05.351.887/0001-86	05351887	ZEMA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A				X	X	
235	05.406.237/0001-90	05406237	PUNTO INSTITUICAO DE PAGAMENTO HOZ LTDA.						X
236	05.503.849/0001-00	05503849	CLOUDWALK FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X		
237	05.938.780/0003-09	5938780	COOPER CARD INSTITUICAO PGTO LTDA				X		
238	07.207.996/0001-50	07207996	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS					X	
239	07.314.204/0001-46	07314204	VOXCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS E PROCESSAMENTO S.A.				X		
240	07.512.441/0001-11	07512441	HS FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS				X		
241	08.508.546/0001-60	08508546	MAXICARD CONSULTORIA DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA		X				X
242	08.561.701/0143-23	08561701	PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.		X				
243	08.611.734/0001-19	08611734	CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA				X		
244	08.744.817/0001-86	08744817	DOCK SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTO S A		X				
245	09.019.291/0001-34	09019291	VM TECNOLOGIA LTDA						X
246	09.092.759/0001-16	09092759	ALPHA SERVICOS DE REDE DE AUTOATENDIMENTO S.A.				X		
247	09.427.183/0001-09	09427183	CARDWAY SP COMERCIO E SERVICOS LTDA						X
248	09.516.419/0001-75	09516419	PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A.			X	X		
249	09.687.900/0001-23	09687900	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA				X		
250	10.264.663/0001-77	10264663	BANCO SEGURO S.A			X		X	
251	10.480.314/0001-92	10480314	LERA SERVICOS FINANCEIROS E TECNOLOGICOS INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA.						X
252	10.490.181/0001-35	10490181	MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S.A						X
253	10.573.521/0001-91	10573521	MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA			X		X	X
254	10.573.521/0005-15	10573521	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.		X		X		
255	10.744.404/0001-43	10744404	PLUXEE PAY BRASIL LTDA				X		
256	10.773.370/0001-15	10773370	SERVELOJA INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						X
257	10.878.448/0001-66	10878448	PAYPAL DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.		X	X			X
258	10.956.143/0001-25	10956143	GOODCARD LICENCIAMENTOS QSUA S.A.	X					
259	11.165.756/0001-07	11165756	GLOBAL FINANCAS - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO			X			
260	11.275.560/0001-75	11275560	RECARGAPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA				X		X
261	11.581.339/0001-45	11581339	MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICRO E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA			X			
262	11.904.843/0001-39	11904843	BEMOBI PAYTECH LTDA.						X
263	12.481.100/0001-66	12481100	BIZ INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.				X		
264	13.203.354/0001-85	13203354	FITBANK PAGAMENTOS ELETRÔNICOS SA		X	X	X		
265	13.284.219/0001-01	13248219	HEROSPARK TECNOLOGIA S.A.						X
266	13.492.000/0001-06	13492000	NUVEI DO BRASIL LTDA.						X
267	13.776.742/0002-36	13776742	RENDIMENTOPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		X				

PRODUÇÃO				Papel					
PRODUÇÃO	CNPJ	ISPB	Razão Social	I.A.P.	CREDENCIADOR	INSTITUIÇÃO DOMICILIO	EMISSOR	LIQUIDANTE	SUBCREDENCIADOR
268	13.935.893/0001-09	13935893	CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.			X	X	X	
269	13.966.572/0001-71	13966572	CAPPTA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A			X			X
270	14.204.950/0001-42	14204950	MOBISAFE SISTEMAS LTDA.						X
271	15.038.388/0001-97	15038388	GOPAG SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA						X
272	15.173.776/0001-80	15173776	SOCIAL BANK BANCO MULTIPLO S.A				X		
273	15.581.638/0001-30	15581638	FACTA FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X	X	
274	16.922.038/0001-51	16922038	ENJOEI S.A						X
275	16.932.748/0001-62	16932748	LINKED STORE BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.						X
276	17.211.866/0001-44	17211866	LOGPRO SERVIÇOS ADMNISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA						X
277	17.276.511/0001-33	17276511	STAFEBANK SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA						X
278	17.819.084/0001-92	17819084	PAGCERTO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA			X			
279	17.829.537/0001-61	17829537	PLANET PAYMENT DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMACOES LTDA		X				
280	18.179.024/0001-15	18179024	OPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA						X
281	18.189.547/0001-42	18189547	CLOUDWALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA		X	X	X		X
282	18.191.228/0001-71	18191228	PJBANK PAGAMENTOS S.A.						X
283	18.394.228/0001-79	18394228	CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA			X			
284	18.928.397/0001-41	18928397	ADIQPLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						X
285	20.018.183/0001-80	20018183	STARK BANK S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO			X	X		X
286	20.182.807/0001-08	20182807	CONTABILIZEI TECNOLOGIA LTDA						X
287	20.273.297/0001-76	20273297	CAR10 TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO S/A						X
288	20.655.744/0001-51	20655744	PAYPI MEIOS DE PAGAMENTO LTDA						X
289	21.233.248/0001-72	21233248	Q2 INGRESSOS LTDA						X
290	21.301.803/0001-56	21301803	POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA						X
291	22.610.500/0001-88	22610500	VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA			X			
292	23.145.228/0001-75	23145228	AMO SISTEMAS LTDA						X
293	23.273.917/0001-65	23273917	VALLOO S.A. INSTITUICAO DE PAGAMENTO				X		
294	23.612.423/0001-68	23612423	PAG.AI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		X		X		
295	23.757.841/0002-24	23757841	FROGPAY SOLUCAO EM PAGAMENTOS LTDA						X
296	23.862.762/0001-00	23862762	WILL FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			X	X		
297	24.295.988/0001-21	24295988	GREG INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						X
298	25.021.356/0001-32	25021356	DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA			X			X
299	25.255.881/0001-12	25255881	CLOUD PAYMENTS INSTITUICAO DE PAGAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA						X
300	25.369.743/0001-64	25369743	RECEBEAQUI S.A						X
301	25.462.472/0001-97	25462472	LW TECNOLOGIA LTDA						X
302	26.224.823/0001-94	26224823	CARTPANDA TECNOLOGIA DE PAGAMENTOS LTDA						X
303	26.356.125/0001-42	26356125	ZIG TECNOLOGIA S.A.			X			X
304	26.721.922/0001-81	26721922	CODEPAY MEIOS DE PAGAMENTO LTDA						X
305	26.787.187/0001-09	26787187	LIGASEGURA LTDA						X
306	26.794.946/0001-60	26794946	LUCREE SOLUCOES INTELIGENTES S.A.						X
307	26.900.161/0001-25	26900161	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA						X
308	27.000.511/0001-60	27000511	APPMAX PLATAFORMA DE VENDA LTDA						X
309	27.126.513/0001-08	27126513	TRIX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.				X		
310	27.183.082/0001-03	27183082	ENGAGEMENT MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA				X		
311	27.547.510/0001-30	27547510	LINX PAY MEIOS DE PAGAMENTO LTDA				X		
312	27.810.157/0001-39	27810157	IPAG INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A						X
313	27.838.743/0001-91	27838743	A DOK SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA						X
314	28.059.320/0001-36	28059320	PERFECT PAY TECNOLOGIA, SERVIÇOS E INTERMEDIAÇÃO LTDA						X
315	28.101.795/0001-43	28101795	MAISTODOS S.A.						X
316	28.152.414/0001-55	28152414	KREDIT PAGAMENTOS S/A						X
317	28.249.206/0001-79	28249206	SOLUÇÕES PUBLICA E PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A						X
318	28.593.387/0001-56	28593387	ZAPAY SERVICOS DE PAGAMENTOS S.A.						X
319	28.670.325/0001-09	28670325	DNA PAGAMENTOS LTDA						X
320	28.736.362/0001-64	28736362	VILEVE PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTOS S/A						X
321	28.806.775/0001-78	28806775	WP INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						X
322	28.922.674/0001-62	28922674	LOGICS4U INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						X
323	29.759.316/0001-43	29759316	SERVNET ADMINISTRACAO DE CARTOES LTDA		X		X		
324	30.035.033/0001-38	30035033	UNIONPAY INTERNATIONAL REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA	X					
325	30.549.651/0001-04	30549651	COMPROPAY MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA						X
326	30.765.018/0001-45	30765018	GALAX PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A						X
327	30.798.783/0001-61	30798783	BEN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A				X		
328	31.037.942/0001-78	31037942	SAFE2PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						X
329	31.680.151/0001-61	31680151	SWAP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.			X	X		
330	31.746.678/0001-41	31746678	DIGICASH DO BRASIL LTDA.				X		
331	31.806.121/0001-59	31806121	CREDITT MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA						X
332	31.812.741/0001-09	31812741	HG PAGAMENTOS LTDA						X
333	31.884.667/0001-28	31884667	SQUID MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA						X
334	31.924.660/0001-92	31924660	SISTEMATIZE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA						X

PRODUÇÃO				Papel					
PRODUÇÃO	CNPJ	ISPB	Razão Social	I.A.P.	CREDENCIADOR	INSTITUIÇÃO DOMICILIO	EMISSOR	LIQUIDANTE	SUBCREDENCIADOR
335	31.975.959/0001-76	31975959	GREENN PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA						X
336	31.985.422/0001-97	31985422	LYRA COLLECT MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA						X
337	32.074.986/0001-30	32074986	BEETELLER INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						X
338	32.223.020/0001-18	32223020	FLASH TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA				X		
339	32.246.162/0001-09	32246162	AIBR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA			X			X
340	32.273.196/0001-84	32273196	CONTA SIMPLES SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA				X		
341	32.402.502/0001-35	32402502	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.			X	X		
342	32.602.300/0001-37	32602300	PARCELA EXPRESS SERVICOS DIGITAIS S.A.						X
343	32.971.064/0001-26	32971064	LISTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA		X				
344	33.264.668/0001-03	33264668	BANCO XP S.A			X	X	X	
345	33.440.218/0001-16	33440218	CEOPAG INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.						X
346	33.444.505/0001-02	33444505	MR PAGAMENTOS SA						X
347	33.449.007/0001-44	33449007	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA				X		
348	33.487.248/0001-88	33487248	VALORI LTDA						X
349	33.595.865/0001-05	33595865	PRONTO PAGUEI GESTAO FINANCEIRA LTDA						X
350	33.641.877/0001-10	33641877	MULTI VIS PAY LTDA.						X
351	33.650.301/0001-10	33650301	ML SOLUÇÕES DE VAREJO S.A.						X
352	34.009.957/0001-10	34009957	CREDINOV ADMINISTRACAO FINANCEIRA LTDA						X
353	34.052.649/0001-78	34052649	CORA PAGAMENTOS LTDA				X		
354	34.241.029/0001-87	34241029	i2020 PAGAMENTO DIGITAIS SA				X		
355	34.378.264/0001-03	34378264	RAPPIPAY INTERMEDIACAO E PAGAMENTOS LTDA.				X		
356	34.471.744/0001-06	34471744	PAGME INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA			X			
357	34.747.388/0001-00	34747388	ISSUER INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.				X		
358	34.778.583/0001-06	34778583	LYTEX SOLUCOES LTDA						X
359	34.786.340/0001-01	34786340	STONE CARTOES INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.				X		
360	34.916.385/0001-53	34916385	TICKET AND GO, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E PAGAMENTOS LTDA.						X
361	35.379.930/0001-82	35379930	CHECKOUT DO BRASIL LTDA		X				
362	35.524.559/0001-03	35524559	NATURA & CO PAY SERVIÇOS FINANCEIROS E TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA						X
363	35.542.555/0001-40	35542555	CARDPAY BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA		X				
364	35.683.675/0001-67	35683675	YUME SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA						X
365	35.813.685/0001-70	35813685	QGX PAGAMENTOS S.A.			X			
366	36.063.350/0001-44	36063350	PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.						X
367	36.149.947/0001-06	36149947	KIWIFY EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA						X
368	36.272.465/0001-49	36272465	REAG S A INSTITUICAO DE PAGAMENTO				X		
369	36.728.694/0001-25	36728694	DIVI CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA						X
370	37.134.852/0001-81	37134852	MALGA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA						X
371	37.224.002/0001-74	37224002	A PAGPLAN SERVICOS DE TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA						X
372	37.241.230/0001-52	37241230	SUMUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A			X	X		
373	37.313.312/0001-65	37313312	POCKET PAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA						X
374	37.374.538/0001-76	37374538	SWILE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA				X		
375	37.526.080/0001-23	37526080	LEND SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.			X		X	
376	37.570.489/0001-47	37570489	FLYPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						X
377	37.645.464/0001-65	37645464	ASSINY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E PAGAMENTOS DIGITAIS LTDA						X
378	37.715.993/0001-98	37715993	ACCREDITO – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A			X		X	
379	37.880.206/0001-63	37880206	CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.			X	X		
380	37.983.316/0001-50	37983316	PRONTO SERVIÇOS DE PAGAMENTO LTDA						X
381	38.224.857/0001-68	38224857	DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A			X			
382	38.297.374/0001-93	38297374	NUVENDE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						X
383	38.320.462/0001-69	38320462	V3 INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A				X		
384	38.323.210/0001-93	38323210	CENTER PAG SOLUCOES EM PAGAMENTO ON-LINE S.A.						X
385	38.372.267/0001-82	38372267	SHPP BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO E SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA						X
386	39.331.592/0001-60	39331592	GRECALE SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA				X		
387	39.526.970/0001-60	39526970	VERSA S.A.						X
388	39.669.186/0001-01	39669186	HEMERA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS			X			
389	39.696.395/0001-44	39696395	CACTVS INSTITUIÇAO DE PAGAMENTO S.A				X		
390	39.744.143/0001-43	39744143	BEE2PAY TRAVEL SOLUTIONS S.A						X
391	39.993.186/0001-62	39993186	FORIS GFS BR LTDA				X		
392	40.073.909/0001-94	40073909	PAYTIME FINTECH LTDA						X
393	40.402.740/0001-79	40402740	B23 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA						X
394	40.473.435/0001-78	40473435	REPASSES FINANCEIROS E SOLUCOES TECNOLOGICAS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.			X			
395	40.571.694/0001-31	40571694	WISE BRASIL PAGAMENTOS LTDA				X		
396	40.634.135/0001-23	40634135	CAPIM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA						X
397	41.192.126/0001-92	41192126	REAL P.B SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA						X
398	41.524.064/0001-79	41524064	BARATAO TECNOLOGIA S.A						X
399	41.538.335/0001-45	41538335	CLARA PAGAMENTOS SA				X		
400	41.875.118/0001-40	41875118	BIGPAG BRASIL S/A						X
401	42.403.952/0001-04	42403952	XULIZ - SOLUCOES DE CASHBACK LTDA						X

PRODUÇÃO				Papel					
PRODUÇÃO	CNPJ	ISPB	Razão Social	I.A.P.	CREDENCIADOR	INSTITUIÇÃO DOMICILIO	EMISSOR	LIQUIDANTE	SUBCREDENCIADOR
402	42.679.816/0001-33	42679816	UP VENDAS GESTAO DE PAGAMENTOS S/A						X
403	42.884.026/0001-90	42884026	PAGWAY PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA						X
404	42.971.425/0001-98	42971425	TRADIO LTDA						X
405	43.098.655/0001-57	43098655	TUNA PAGAMENTOS LTDA						X
406	43.214.055/0001-07	43214055	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.						X
407	43.488.049/0001-48	43488049	TAL SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA						X
408	43.599.047/0001-26	43599047	SUPERLOGICA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.			X			
409	43.705.840/0001-62	43705840	PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA						X
410	43.809.550/0001-69	43809550	DIGITAL EAZY SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA				X		
411	44.128.548/0001-97	44128548	POMELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.				X		
412	44.456.489/0001-86	44456489	2M INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.						X
413	44.522.660/0001-08	44522660	BARTE BRASIL LTDA.						X
414	44.683.140/0001-87	44683140	MAGNUM - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO AS				X		
415	44.807.087/0001-89	44807087	MEEP PAGAMENTOS S.A.						X
416	45.246.410/0001-55	45246410	BANCO GENIAL S.A.			X	X	X	
417	45.441.773/0001-41	45441773	FICTOR MEIOS DE PAGAMENTO LTDA						X
418	46.037.774/0001-98	46037774	PCART SOLUCOES EM PAGAMENTO S.A.						X
419	46.683.038/0001-07	46683038	PIPO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						X
420	47.013.840/0001-52	47013840	TBK PAGAMENTOS LTDA						X
421	47.377.613/0001-06	47377613	SOLVER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA		X				
422	47.787.949/0001-47	47787949	EBW PAY TECNOLOGIA DE PAGAMENTOS LTDA						X
423	47.866.934/0001-74	47866934	TICKET SERVICOS AS				X		
424	47.920.770/0001-16	47920770	LEO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA						X
425	48.582.146/0001-19	48582146	DM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						X
426	48.703.388/0001-13	48703388	ASA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.			X	X		
427	48.805.820/0001-87	48805820	NATURA &CO PAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.				X		
428	48.836.642/0001-51	48836642	SPEEDPAY PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS LTDA						X
429	48.948.447/0001-13	48948447	DUBPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS E GESTÃO FINANCEIRA						X
430	49.216.359/0001-90	49216359	PLIN SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA						X
431	49.275.007/0001-05	49275007	PAY PRIME LTDA						X
432	49.692.067/0001-23	49692067	B1 SISTEMAS FINANCEIROS LTDA						X
433	50.288.619/0001-11	50288619	FASTPAY SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA						X
434	50.337.026/0001-06	50337026	NISA ASSESSORIA DE SERVICOS FINANCEIROS E TECNOLOGICOS LTDA						X
435	50.384.628/0001-06	50384628	SKY PAY DIGITAL PAGAMENTOS LTDA						X
436	50.617.696/0001-78	50617696	MODA MUNDIAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA						X
437	51.118.492/0001-55	51118492	KOBOLD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A				X		
438	51.342.763/0001-51	51342763	REVOLUT SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A				X		
439	51.381.921/0001-82	51381921	FUNDOPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.						X
440	51.392.420/0001-00	51392420	LENDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA						X
441	52.098.992/0001-35	52098992	ABEXPAY PAGAMENTOS LTDA						X
442	52.328.926/0001-04	52328926	CAKTO PAY LTDA						X
443	52.988.139/0001-99	52988139	PERMITE PAGAMENTOS E NEGOCIOS LTDA						X
444	53.518.684/0001-84	53518684	BANCO HSBC S.A.				X		
445	53.720.128/0001-96	53720128	CONTA SIMPLES SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.				X		
446	53.908.413/0001-35	53908413	KIWIFY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA			X			
447	54.024.532/0001-98	54024532	MAX INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA			X			
448	54.403.563/0001-50	54403563	BANCO ARBI S.A.			X	X	X	
449	55.586.562/0001-50	55586562	8B SERVICOS FINANCEIROS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A						X
450	56.198.117/0001-86	56198117	SQUID SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.					X	
451	57.408.339/0001-49	57408339	SISPRIME DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA.				X		
452	57.913.419/0001-51	57913419	AUTORIZOU INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA						X
453	58.053.103/0001-08	58053103	MAUPI TECNOLOGIA LTDA						X
454	59.379.506/0001-04	59379506	PAGALI SERVICOS DE PAGAMENTO S.A.						X
455	59.910.315/0001-19	59910315	RESOMAQ - RESOLUCAO PARA MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA				X		
456	60.112.920/0001-23	60112920	99 FOOD LTDA						X
457	60.872.504/0001-23	60872504	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A	X			X		
458	61.086.275/0001-84	61086275	KEETA DELIVERY BRAZIL LTDA						X
459	62.173.620/0133-20	62173620	SERASA S.A.						X
460	62.237.425/0001-76	62237425	BANCO FIDIS S.A.				X		
461	91.669.747/0001-92	91669747	DM FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				X		
462	92.894.992/0001-08	92894922	BANCO ORIGINAL S.A.			X	X	X	
463	26.424.857/0001-22	26424857	MUSE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA						X
464	56.027.066/0001-20	56027066	HYPER CASH PAY LTDA						X
465	39.478.394/0001-23	39478394	PAYT TECNOLOGIA E EDUCACAO DIGITAL LTDA						X
466	52.254.162/0001-50	52254162	UNICO PAG LTDA						X
467	30.155.515/0001-21	30155515	ADITUM PAGAMENTOS LTDA						X
468	01.522.368/0001-82	01522368	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.			X			

PRODUÇÃO				Papel					
PRODUÇÃO	CNPJ	ISPB	Razão Social	I.A.P.	CREDENCIADOR	INSTITUIÇÃO DOMICILIO	EMISSOR	LIQUIDANTE	SUBCREDENCIADOR
469	45.879.000/0001-41	45879000	SEM PARAR SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.				X		
470	34.320.458/0001-40	34329458	MOKA PAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA						X
471	50.871.921/0001-06	50871921	MT INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A			X			
472	38.220.040/0001-11	38220040	LASTLINK TECNOLOGIA S.A.						X

CONTRATO DE SUBCREDENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1° andar - escritórios 22 e 23, 2° andar e 3° andar, e Bloco B, 3° andar - escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ sob o n° 22.896.431/0001-10, e representada conforme seu estatuto social, doravante denominado "PICPAY", e

PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, sociedade empresária, com sede no Município BRASÍLIA, Estado DF, na Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A, SALA 501 EDIF BRASIL 21, ASA SUL, CEP: 70.316-102, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n° 43.705.840/0001-62, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, adiante denominada "SUBCREDENCIADOR",

PICPAY e SUBCREDENCIADOR doravante denominadas, individual e indistintamente, como "PARTE" e, em conjunto, como "PARTES".

Considerando que:

A. o PICPAY é uma instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, especializada em oferecer, entre outros serviços, soluções em meios de pagamentos, conforme disposto na Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013;

B. dentre as soluções oferecidas, PICPAY atua como instituição de pagamento emissora de moeda eletrônica e credenciadora, bem como instituidor de arranjo de pagamento fechado e aberto; e

C. o SUBCREDENCIADOR é uma empresa que pretende (i) habilitar estabelecimentos comerciais a aceitar instrumentos de pagamentos em transações de pagamentos ocorridas no âmbito dos arranjos de pagamento, e (ii) participar do processo de liquidação dos pagamentos como credor do PICPAY e devedor dos CLIENTES, conforme definido abaixo.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Subcredenciamento e Outras Avenças ("CONTRATO"), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO, as palavras grafadas em letra maiúscula deverão ser entendidas de acordo com as seguintes definições, sem prejuízo de outros termos definidos ao longo deste CONTRATO e não definidos na presente Cláusula:

a. **Agenda Financeira**: significa sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do SUBCREDENCIADOR, derivados das Transações realizadas no âmbito do Sistema PICPAY no período contratado;

b. **Aplicativo**: significa o programa executável em smartphones, de propriedade do PICPAY, por meio do qual os Pagadores podem realizar Transações para compra de bens ou serviços;

c. **Arranjos de Pagamento:** significam os conjuntos de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, inclusive de SUBCREDENCIADORES;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d. **Arranjo PicPay:** significa o conjunto de regras, procedimentos, tecnologias e estrutura, disponibilizados pelo PICPAY ao SUBCREDENCIADOR, para disciplinar a prestação dos Serviços PicPay;

e. **Bandeira:** é a pessoa jurídica que institui o Arranjo de Pagamento, responsável pela criação, organização e fiscalização do respectivo arranjo;

f. **Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento:** significa o Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento, conforme aplicável ao relacionamento do SUBCREDENCIADOR com o PICPAY. O Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento está disponível no site do https://contrato.picpay.com/;

g. **Devedores Solidários:** significa os devedores solidários, conforme previsto na cláusula 15.4, que são PARTE integrante deste CONTRATO;

h. **Cancelamento**: significa o desfazimento de uma Transação autorizada e/ou liquidada em virtude de pedido feito pelo Vendedor;

i. **Chargeback**: significa o procedimento iniciado com a oposição do Pagador quanto à validade ou a legitimidade da Transação feita através de um instrumento de pagamento da modalidade débito ou crédito, por motivos de fraude, erros de processamento, Desacordo Comercial ou outros motivos e finalizado com a análise de procedência ou improcedência desta oposição;

j. **Desacordo Comercial**: significa o descontentamento do Pagador com os produtos ou serviços entregues pelo Vendedor;

k. **Domicílio Bancário**: significa a conta de titularidade do SUBCREDENCIADOR escolhida para o recebimento do saldo da Agenda Financeira;

l. **Equipamento:** Significa o *point of* sales (equipamento), a plataforma online do PICPAY ou outra plataforma desenvolvida pelo SUBCREDENCIADOR para captura de transações de pagamento ocorridas no âmbito dos Arranjos de Pagamentos;

m. **Instituição Domicílio:** significa instituição financeira ou de pagamento, escolhida pelo SUBCREDENCIADOR, para o recebimento do saldo da Agenda Financeira em conta de sua titularidade;

n. **Instrumento de Pagamento:** significa o dispositivo ou conjunto de procedimentos, estabelecidos pelo seu emissor e utilizados para iniciar uma Transação;

o. **Liquidação:** significa a efetivo entrega da quantia igual o saldo da Agenda Financeira ao SUBCREDENCIADOR, por meio de transferência para a Instituição Domicílio por ele escolhida, no prazo definido no Acordo Comercial;

p. **Meios de captura:** significam as formas utilizadas para capturar os dados da Transação para que seja processada e liquidada;

q. **Operações:** significam as operações nas quais o Vendedor cede ou dá em garantias Unidades de Recebíveis que lhe pertencem, podendo ou não implicar em troca de titularidade das respectivas Unidades de Recebíveis;

r. **Pagador:** significa a pessoa que realiza Transações em virtude da aquisição de produtos ou serviços ofertados pelo Vendedor utilizando: (1) Instrumento de Pagamento emitido sob um Arranjo de Pagamento ou (2) Instrumento de Pagamento emitido sob o Arranjo PicPay;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

s. **Perda:** significa todas e quaisquer perdas, obrigações, demandas, passivos, exigências, constrições, danos, multas, penalidades, prejuízos, ônus, desembolsos, custos ou despesas, incluindo danos diretos, danos indiretos, danos emergentes, danos morais e/ou lucros cessantes, honorários advocatícios e de outros especialistas, de verbas de sucumbência, bem como custas judiciais ou quaisquer juros, sejam eles já materializados ou futuros, incorridos pelo PICPAY, decorrentes, direta ou indiretamente, do objeto deste Contrato, bem como do descumprimento de obrigações assumidas pelo SUBCREDENCIADOR perante terceiros ou no âmbito de sua atividade, inclusive após o decurso do prazo deste Contrato, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de multas, penalidades, reclamações, processos administrativos, extrajudiciais e judiciais ajuizados por terceiros e/ou ocasionadas por ato do SUBCREDENCIADOR, independente de culpa ou dolo;

t. **Propriedade Intelectual:** Significa os direitos relativos a seu logotipo, nome, expressões, marcas ou sinais distintivos de cada uma das PARTES;

u. **Remuneração:** significa o valor devido pelo SUBCREDENCIADOR ao PICPAY em razão dos Serviços PicPay, independentemente de sua denominação;

v. **Serviços PICPAY:** os serviços relacionados ao processamento e liquidação financeira das Transações de Pagamento pelo PICPAY, na qualidade de credenciador, ao SUBCREDENCIADOR, bem como os serviços de gestão de conta de pagamento e, conforme aplicável, os demais serviços prestados pelo PICPAY no âmbito do presente CONTRATO;

w. **Sistema PICPAY:** conjunto de pessoas, procedimentos, padrões de contabilização, normas e tecnologia necessários e organizados pelo PICPAY para a oferta de suas soluções em meios de pagamento;

x. **Subcredenciador**: tem o significado estabelecido no Considerando "C";

y. **Subcredenciamento:** tem o significado estabelecido na Cláusula 2.1.;

z. **Tarifas ou Taxas:** conforme aplicável, são as tarifas ou taxas cobradas do SUBCREDENCIADOR como contraprestação aos Serviços PICPAY, conforme disposto na cláusula 5.1 abaixo e no Anexo I ao presente CONTRATO;

a.a. **Termos de Uso**: significam o documento específico de cada produto PICPAY contratado ou que, eventualmente, será contratado pelo SUBCREDENCIADOR;

b.a. **Transação**: significa a ordem dada pelo Pagador ao PICPAY por meio de um instrumento de pagamento, em ambiente físico ou digital, para realizar transferência financeira em favor do SUBCREDENCIADOR em virtude da aquisição de um produto e ou serviço comercializado pelo Vendedor ao Pagador;

c.a. **Transação Suspeita**: significa a Transação que possua ou aparente possuir irregularidade, inclusive fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou que objetive ou aparente objetivar a obtenção de vantagens ilícitas, ou que esteja ou aparente estar em desacordo com este Contrato ou com a legislação e regulamentação aplicáveis ou com as demais regras do Arranjo PicPay e demais Arranjos de Pagamento;

d.a. **Unidade de Recebíveis**: significa o ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento e/ou Arranjo PicPay, inclusive os recebíveis oriundos de Antecipações pré-contratadas, caracterizados pelo mesmo: (1) CNPJ ou CPF do Vendedor, (2) identificação do Arranjo de Pagamento, (3) data de Liquidação, e (4) Agenda de Financeira; e

e.a. **Vendedor**: é a pessoa física ou jurídica (estabelecimento comercial) vendedora de bens e/ou serviços, que contrata o SUBCREDENCIADOR para receber pagamentos do Pagador.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é estabelecer e disciplinar, durante o Prazo de Vigência, o subcredenciamento de Vendedores pelo SUBCREDENCIADOR para a realização de Transações de Pagamento ("Subcredenciamento") por meio do Sistema PICPAY.

2.2. O PICPAY poderá vender Equipamentos e prestar outros serviços adicionais ao objeto principal deste CONTRATO, tanto ao SUBCREDENCIADOR quanto aos Vendedores, conforme especificações acordadas entre as PARTES.

2.3. O SUBCREDENCIADOR, neste ato, adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PICPAY (Anexo ao presente CONTRATO) e, consequentemente, aos Serviços PICPAY, para permitir que o SUBCREDENCIADOR receba pagamentos dos Pagadores, compreendem a captura, o processamento, a autorização e a liquidação de Transações, de acordo com todas as regras do Arranjo PICPAY e demais Arranjos de Pagamentos com os quais o PICPAY interopera ou participa.

2.4. A disponibilização dos serviços de subcredenciamento e demais Produtos e Serviços pelo PICPAY ao SUBCREDENCIADOR, está condicionada à aprovação do PICPAY, conforme critérios de interesse comercial, estando o SUBCREDENCIADOR sujeito a verificação prévia de inexistência de irregularidade em sua identificação, nos seus dados cadastrais e financeiros, de seus representantes legais e/ou de seus procuradores.

2.5. O PICPAY poderá exigir do SUBCREDENCIADOR validações de e-mail, celular, identidade, poderes de contratação, comprovantes de endereço e de domicílio bancário e de outras informações que forem necessárias para aprovar o SUBCREDENCIADOR e disponibilizar os serviços de subcredenciamento e demais produtos e serviços a ele, sob pena de recusa ou descredenciamento, caso não sejam enviados comprovantes e as informações exigidas.

2.6. Uma vez aprovado, o PICPAY disponibilizará os seus serviços de subcredenciamento, assim como os demais produtos e serviços, conforme contratado, em todas as dependências do SUBCREDENCIADOR, desde que cadastradas e aprovadas pelo PICPAY. Eventuais filiais poderão ter ou não as mesmas condições comerciais ou técnicas da sede. O SUBCREDENCIADOR, sua matriz e filiais, são solidariamente responsáveis no cumprimento das condições dispostas neste CONTRATO e seus Anexos.

2.6.1. Fica desde já estabelecido que o PICPAY não é responsável pela liquidação financeira, estorno ou cancelamento dos serviços de Van que o SUBCREDENCIADOR porventura presta aos Vendedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1. **Declarações do SUBCREDENCIADOR**: Pelo presente instrumento, o SUBCREDENCIADOR declara que:

a) celebrou, ou celebrará antes que o Subcredenciamento seja iniciado, todos os documentos legais e outros necessários para iniciar a prestação de serviço ora pactuada, incluindo eventuais contratos solicitados pelas Bandeiras;

b) está familiarizado, possui todos os controles e sistemas necessários para cumprir e cumpre com todas as obrigações estabelecidas pela Bandeira;

c) possui estrutura de governança de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, incluído a existência de política e manuais de

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

procedimentos abrangendo a abordagem baseada em risco, indicadores de controles, frequentes treinamentos específicos da legislação vigente sobre o tema para colaboradores e terceirizados, além de processos de conheça seu cliente (KYC), conheça seu parceiro (KYP), conheça seu colaborador (KYE), conheça seu fornecedor (KYS) que identifiquem, minimamente, notícias desabonadoras e Pessoas Expostas Politicamente, e monitoramento transacional com o intuito de identificar eventuais transações suspeitas, de acordo com os padrões das Bandeiras e PICPAY;

d) checa as listas da *Office* of Foreing Assets Control – OFAC, Conselho de Segurança das Nações Unidas - ONU (CSNU) e de sanções geográficas determinadas pelas Bandeiras pelo menos mensalmente, para garantir que não existe nenhum Vendedor em sua base de clientes que conste nessas listas, bem como descredencia imediatamente qualquer Vendedor que delas conste;

e) está de acordo, e assegura que os Vendedores também concordem, que o PICPAY possa auditar o cumprimento das obrigações previstas nos itens "a" a "d" desta cláusula e apresentar o relatório contendo os apontamentos e resultados;

f) elege o domicílio bancário de sua titularidade mantido no banco BANCO DO BRASIL (agência 3478, conta corrente 154902-9) para receber os recursos para liquidação das Transações de Pagamento junto aos Vendedores;

g) cumpre, bem como assegura que os Vendedores cumpram, todas as regras e exigências atuais e/ou futuras determinadas pelas Bandeiras e/ou pelo PICPAY, notadamente em relação às obrigações previstas nos itens "c" a "e" desta cláusula, permanecendo exclusivamente responsável por todos os atos praticados por si e pelos Vendedores;

h) possui capacidade legal e obteve todas as autorizações societárias para celebrar este CONTRATO e para consumar as operações aqui contempladas. Este CONTRATO foi devida e validamente celebrado e constitui um CONTRATO válido e obrigatório, exequível de acordo com os seus termos;

i) que a celebração deste CONTRATO (i) não viola qualquer disposição do estatuto social ou outro documento societário; (ii) não infringe qualquer dispositivo contratual ou legal relativo a obrigações pactuadas com quaisquer terceiros, em especial, mas não somente, cláusulas de exclusividade e/ou de não concorrência, pelo que cada PARTE, conforme aplicável, assume integral responsabilidade por toda e qualquer penalidade pecuniária ou de qualquer natureza que a eventual tal infração possa acarretar, sem prejuízo dos demais direitos legais e contratuais que assistam à outra PARTE, incluindo o direito de uma PARTE de exigir da outra PARTE indenização por todas as perdas e danos que esta der causa; e (iii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial relevante ao qual esteja sujeita; e

j) Os *softwares* fornecidos para consecução do objeto do presente CONTRATO são de propriedade ou foram devidamente licenciados e possuem medidas de segurança adequadas; e (ii) os referidos *softwares* não possuem dispositivos propositalmente criados que permitam ou facilitem a quebra de sigilo de dados.

3.1.1. Cabe ao SUBCREDENCIADOR manter seu domicílio bancário regular para o recebimento dos recursos, sendo que nenhum ônus poderá ser imputado ao PICPAY por atraso e/ou falha na liquidação, se decorrente de problemas no domicílio bancário.

3.1.2. O SUBCREDENCIADOR, mediante o envio de mera comunicação ao PICPAY, nos moldes estabelecidos na cláusula décima quarta abaixo, poderá solicitar a alteração de seu domicílio bancário, desde que o novo domicílio bancário também seja de sua titularidade.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. **Obrigações do SUBCREDENCIADOR:** Caberá ao SUBCREDENCIADOR o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das demais aplicáveis:

a) Realizar a integração tecnológica e operacional dos Serviços PICPAY ao Equipamento conforme os pré-requisitos e especificações técnicas, bem como arcar com os custos decorrentes desta obrigação;

b) Manter atualizadas todas as certificações e homologações técnicas requeridas pelo PICPAY e pelas Bandeiras para viabilizar a captura das Transações de Pagamento bem como arcar com os custos decorrentes dessa obrigação;

c) Manter atualizados todos os *softwares* e toda a infraestrutura operacional para a captura das Transações de Pagamento, inclusive com planos e infraestrutura de contingência e conforme solicitado pelo PICPAY e pelas Bandeiras bem como arcar com os custos decorrentes dessa obrigação;

d) Respeitar todas as normas impostas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e outras autoridades competentes, além das regras do PICPAY e Bandeiras, notadamente as regras contidas na Resolução BCB nº 150/2021, Resolução CMN nº 4.734/2019 e Resolução BCB nº 264/2022 e normas correlatas e supervenientes, bem como os prazos máximos para liquidação das Transações de Pagamento junto aos Vendedores, nos limites de sua responsabilidade na qualidade de SUBCREDENCIADOR;

e) Permitir que o PICPAY fiscalize as práticas adotadas em relação à Segurança da Informação no escopo do CONTRATO, exemplificativamente:

(i) Visitas periódicas;
(ii) Auditorias internas e externas;
(iii) Avaliações de maturidade;
(iv) Análises dos documentos com relação direta à execução do presente CONTRATO; e
(v) Testes adicionais de segurança e integridade de tecnologias independentes, análises ofensivas e levantamento de informações em repositórios de segurança da informação.

f) Utilizar mecanismos de criptografia e “hashings” atualizados e seguros em todo momento de transmissão (inclusive via interface web), processamento e armazenamento de dados, sejam para dados de cartão de pagamento, dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados de pessoas jurídicas, dados financeiros e transacionais, ou qualquer dado previamente acordado em contrato;

g) Em até cinco (5) dias úteis após solicitação do PICPAY, fornecer relatórios de testes de garantia de controles e responder checklists de segurança da informação, enviados pelo PICPAY a qualquer tempo (desde a fase pré-contratual até no encerramento do CONTRATO), com o propósito de analisar a segurança e adequação das tecnologias a serem utilizadas para execução do CONTRATO;

h) Manter certificação válida e ativa de software e/ou nuvem suas e/ou de seus parceiros, utilizados para execução deste CONTRATO durante a vigência deste, apresentando, nos limites da razoabilidade, o que inclui a solicitação pelo PICPAY com justificativa prévia e fundamentada, documentos que comprovem a referida certificação;

i) O SUBCREDENCIADOR garantirá a inexistência de vulnerabilidades nos códigos-fontes, suas bibliotecas e componentes utilizados (vulnerabilidades e exposições comuns – CVE), assim como durante a execução do produto desenvolvido, seguindo padrões de

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

conformidade como o Top Ten Most Critical Web Application Security Risks da Open Web Application Security Project (OWASP, TOP 10) e o Top 25 Most Dangerous Software Errors do System Administration, Networking and Security Institute (SANS, Top 25);

j) O PICPAY poderá realizar testes no ambiente e aplicação do SUBCREDENCIADOR, e, em caso de descobertas de vulnerabilidades durante a vigência deste CONTRATO, caberá ao SUBCREDENCIADOR implementar um plano de ação para correção das vulnerabilidades;

k) Nos casos de identificação de vulnerabilidades classificadas como críticas, a eliminação (correção e entrada em produção da aplicação) deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da sua detecção;

l) Qualquer aplicação do SUBCREDENCIADOR que faça comunicação ou possa comprometer um dos sistemas do PICPAY, deverá ser aprovada previamente pelas equipes de Segurança da Informação e por outras áreas de Tecnologia da Informação do PICPAY;

m) Se o SUBCREDENCIADOR identificar a ocorrência de um incidente de segurança, deverá notificar o PICPAY, através do e-mail csirt@picpay.com em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência do incidente ocorrido. Ainda, deverá manter o PICPAY permanentemente informado do tratamento dado ao incidente;

n) O SUBCREDENCIADOR manterá os logs de auditoria associados com as atividades dos usuários do PICPAY por todo período do CONTRATO que, após finalizado, deve ser encaminhado ao PICPAY;

o) Toda a comunicação deve ocorrer com uso de autenticação Auth2.0, assim como através de um canal seguro com HTTPS. Adicionalmente, detalhamento de informações transacionais necessitam seguir somente através do body da aplicação;

p) Deve existir o monitoramento de atividade do estabelecimento comercial vinculado ao SUBCREDENCIADOR, caso de comportamento anômalo identificado como fraudes é necessário que, através de um canal alinhado em conjunto com a empresa, o PICPAY possa notificar e suspender as transações do estabelecimento comercial e/ou máquina de origem em específico.

q) Pagar ao PICPAY as taxas e tarifas devidas;

r) Assumir os eventuais custos e despesas decorrentes de *chargeback* incorridos em Transações de Pagamento de acordo com as regras das Bandeiras e do PICPAY;

s) Prestar garantias nas formas e montantes exigidos pelo PICPAY estabelecidas na Cláusula Décima Sexta para assegurar a existência de recursos em conta de pagamento para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente CONTRATO;

t) Fornecer, mediante solicitação expressa e na forma estabelecida pelo PICPAY, os dados das Transações de Pagamento e dos Estabelecimentos Comerciais, para cumprimento das obrigações assumidas (i) no presente CONTRATO e/ou (ii) perante a Bandeira;

u) Responsabilizar-se pelo suporte e atendimento às demandas dos Vendedores relacionadas aos serviços prestados no âmbito do Subcredenciamento, bem como intermediar com o PICPAY, se aplicável, quaisquer demandas que sejam eventualmente de competência do PICPAY, conforme *Service Level Agreement* assinado entre as PARTES para disciplinar a matéria, se aplicável, e que, se assinado, será PARTE integrante do presente CONTRATO. Para fins de esclarecimento, o SUBCREDENCIADOR não poderá atuar em nome do PICPAY para demandas de competência exclusiva do PICPAY;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

v) Fornecer ao PICPAY, mediante solicitação, relatório contendo cópia de todas as reclamações e respostas endereçadas pelo SUBCREDENCIADOR no contexto da cláusula 4.1(i) acima, bem como seu *status* e o encaminhamento dado a cada uma das queixas resolvidas pelo SUBCREDENCIADOR;

w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza relativas a si e a seus empregados, agentes, representantes ou terceiros sob a sua responsabilidade que tenham sido empregados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo, sem limitação, o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários no modo e prazo legais;

x) Manter o PICPAY indene de quaisquer pleitos, reivindicações, demandas judiciais, extrajudiciais, arbitrais e/ou administrativas a que der causa, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, judicial e/ou administrativa, a substituição e/ou exclusão do PICPAY do polo passivo da demanda. Na hipótese do PICPAY vir a ser condenado em qualquer demanda judicial (de qualquer natureza) por evento decorrente de culpa ou dolo do SUBCREDENCIADOR, este se obriga a ressarcir todos os custos que o PICPAY vier a incorrer por força da demanda, incluindo no conceito de custos os valores razoáveis de honorários advocatícios que vier a pagar para a defesa de seus interesses, honorários de peritos, contadores, bem como qualquer outra despesa incorrida com a investigação, defesa, manutenção, preservação ou execução de quaisquer dos direitos aqui previstos, a qualquer tempo em que as demandas sejam formuladas;

y) Responder, como única responsável, pelos prejuízos e danos causados ao PICPAY ou a terceiros, desde que comprovadamente tenha dado causa aos referidos prejuízos e danos decorrentes do objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por si, seus representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros, subcontratados ou quaisquer outros a ela ligados ou que participem da execução deste CONTRATO;

z) Instruir adequadamente seus empregados, representantes e prepostos para que atuem adequadamente no âmbito do Subcredenciamento, responsabilizando-se por eles;

aa) Não utilizar marcas, sinais distintivos ou qualquer propriedade intelectual do PICPAY ou das Bandeiras em campanhas publicitárias ou para quaisquer outros fins sem a prévia e expressa autorização do PICPAY;

bb) Informar imediatamente o PICPAY qualquer irregularidade que possa afetar a segurança, a funcionalidade ou operação normal e ininterrupta deste CONTRATO,

cc) Pagar, acatar ou reembolsar o PICPAY em até 30 (trinta) dias o valor de, entre outras, quaisquer multas, penalidades, tarifa de cadastro de Subcredenciador, inclusive impostas, pelas Bandeiras ao PICPAY ou ao SUBCREDENCIADOR que foram causadas direta ou indiretamente pelo SUBCREDENCIADOR no contexto das atividades desenvolvidas no âmbito do presente CONTRATO, autorizada a execução da garantia prestada nos termos deste CONTRATO, no montante da multa caso não quitada a obrigação, mediante prévia comunicação;

dd) Fornecer tempestivamente, conforme prazo indicado pelo PICPAY, informações sobre o SUBCREDENCIADOR, seus prestadores de serviços, colaboradores e/ou Devedores Solidários, incluindo, mas não se limitando a demonstrações financeiras, certidões e políticas e procedimentos internos;

ee) Fornecer, conforme layout definido, e permitir acesso para o PICPAY, a todas as informações necessárias à identificação dos destinatários finais dos recursos e controles

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

adotados relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme determina os artigos 31 e 60 da Circular nº 3.978/2020, do Banco Central do Brasil;

ff) Providenciar o descredenciamento ou a interrupção imediata pelo Arranjo PicPay dos Vendedores que forem identificados atipicidades nas movimentações financeiras decorrente do monitoramento realizado pelo PICPAY para cumprimento da Circular 3.978/2020 do Banco Central do Brasil;

gg) Comprovar a contratação de uma Registradora nos casos em que o Banco Central do Brasil – BACEN impor tal exigência;

hh) Não operar com VENDEDORES que desenvolvam atividades "ilícitas", tais como, mas não se limitando: (a) tráfico de drogas; (b) trabalho escravo; (c) corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; (d) crimes ou objeto de crimes de qualquer natureza; (e) comércio de armas; e (f) prostituição; e

ii) Não operar, ainda, com VENDEDORES que desenvolvam atividades de "alto risco", tais como, mas não se limitando: (a) jogos de azar pela internet; (b) crypto – similar a dinheiro (quase cash) – estabelecimento comercial; (c) serviço de encontro e acompanhante; (d) tabacarias – transações não presente (e-commerce); (e) casas de apostas; e (f) conteúdo adulto (pornografia), exceto que o SUBCREDENCIADOR obtenha a autorização formal do PICPAY para tanto.

4.1.1. O SUBCREDENCIADOR enviará ao PICPAY, quando solicitado, evidências de que: (i) inseriu em seus contratos com os Vendedores as competentes previsões relacionadas à trava de recebíveis; (ii) está cumprindo as normas mencionadas no item "d", acima; (iii) deverá avisar o PICPAY imediatamente caso ocorram falhas, erros ou qualquer espécie de descumprimento de registro e trava de recebíveis; e (iv) celebrou os competentes contratos com os instituidores dos arranjos de pagamento, ou seja, com as Bandeiras.

4.1.2. O SUBCREDENCIADOR autoriza o PICPAY a monitorar, auditar e solicitar evidências do cumprimento a qualquer tempo, às expensas do SUBCREDENCIADOR, com a finalidade específica de cumprir as obrigações previstas na Resolução BCB nº 150/2021, Resolução CMN nº 4.734/2019 e Resolução BCB nº 264/2022, bem como outras normas relacionadas ou supervenientes.

4.1.3. O SUBCREDENCIADOR autoriza o PICPAY a denunciá-lo à lide em processos administrativos e judiciais e se obriga a assumir todo e qualquer polo passivo relacionado a este tema, mantendo o PICPAY indene em qualquer circunstância.

4.1.4. Sem prejuízo das condições acima, o SUBCREDENCIADOR deverá indenizar o PICPAY por qualquer prejuízo em virtude do descumprimento previsto no presente item "d" acima, inclusive valores decorrentes de processos administrativos e judiciais.

4.2. **Obrigações do PICPAY:** Caberá ao PICPAY o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações previstas neste CONTRATO:

a) Processar e liquidar junto ao SUBCREDENCIADOR, por meio do Sistema PICPAY as Transações de Pagamento;

b) Fornecer os pré-requisitos e especificações técnicas necessários para a integração tecnológica e operacional entre o SUBCREDENCIADOR e o PICPAY;

c) Conforme aplicável, deduzir os montantes devidos pelos Vendedores ao SUBCREDENCIADOR da liquidação das Transações de Pagamento;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Cumprir com suas obrigações regulatórias, notadamente enquanto entidade que desempenhadas atividades enquadradas na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e

e) Prestar suporte ao SUBCREDENCIADOR e aos Vendedores no que se refere às demandas de atendimento relacionadas aos serviços PICPAY, excluídas as demandas que devam ser solucionadas pelo SUBCREDENCIADOR ou por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

5.1. **Tarifas e Taxas:** O SUBCREDENCIADOR pagará ao PICPAY taxas e tarifas previstas no Anexo I deste instrumento, que poderão ser alteradas (i) mediante assinatura de termo aditivo a cada ano de vigência deste CONTRATO, a critério das PARTES, e/ou (ii) em menor período em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e/ou (iii) em caso de alteração dos custos operacionais das Transações de Pagamento incorridas pelo PICPAY, e/ou (iv) caso alterado o modelo de negócio aqui pactuado, por força contratual, legal e/ou regulatória.

5.1.1 As Tarifas e Taxas aplicadas pelo SUBCREDENCIADOR aos Vendedores são de inteira e exclusiva responsabilidade do SUBCREDENCIADOR, inclusive perante autoridades e terceiros.

5.2. **Preço dos Equipamentos:** Caso o SUBCREDENCIADOR adquira Equipamentos do PICPAY conforme a Cláusula 2.2 acima, o SUBCREDENCIADOR deverá pagar o Preço dos Equipamentos conforme acordado em documento específico.

5.3. **Deduções:** O PICPAY poderá descontar, do valor devido ao SUBCREDENCIADOR, as multas e eventuais indenizações decorrentes deste CONTRATO e/ou de seus Anexos. Se as importâncias devidas forem superiores aos valores decorrentes das Transações de Pagamento, responderá o SUBCREDENCIADOR pelas diferenças, que poderão ser descontadas das garantias prestadas ao PICPAY ou de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o SUBCREDENCIADOR detenha junto ao PICPAY.

CLÁUSULA SEXTA - ATIVIDADES INDEPENDENTES

6.1. **Independência entre as PARTES:** As PARTES reconhecem sua completa independência, seja para fins regulatórios, consumeristas, trabalhistas, societários ou outros. Em razão disto, as PARTES concordam e garantem que manterão a outra PARTE livre e isenta de todo e qualquer ônus, dever ou responsabilidade decorrente ou de qualquer forma relacionado com o disposto nesta cláusula, devendo reembolsar a outra PARTE sempre que incorrerem em qualquer despesa em nome da outra PARTE, autorizadas glosas, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. **Demandas judiciais:** O SUBCREDENCIADOR assumirá o polo passivo em qualquer demanda judicial a que tiver dado causa, inclusive qualquer demanda judicial trabalhista, proposta pôr seus empregados e/ou subcontratados, oriunda direta ou indiretamente do presente CONTRATO, isentando o PICPAY e/ou seus clientes de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente todas e quaisquer despesas incorridas pelo PICPAY com honorários advocatícios, custas processuais, indenizações, dentro outros.

6.2.1. O PICPAY informará ao SUBCREDENCIADOR sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvido em decorrência deste CONTRATO, devendo o SUBCREDENCIADOR disponibilizar ao PICPAY as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução ocorrerá a critério e na forma estabelecida pelo PICPAY.

6.3. **Retenção de pagamentos:** É facultado ao PICPAY, com expressa autorização desde já concedida pelo SUBCREDENCIADOR, reter parcela dos recursos do Subcredenciamento

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

adicional as Taxas e Tarifas, a partir do momento em que tome conhecimento de ação judicial ou reclamação trabalhista, na qual é PARTE, ajuizada em razão de CONTRATO mantido com o SUBCREDENCIADOR. A retenção de valores dar-se-á mediante apresentação de cálculos de liquidação da ação ao SUBCREDENCIADOR, efetuado por perito contador extrajudicial. Ao final, em sendo julgada improcedente a ação, os valores serão entregues ao SUBCREDENCIADOR, corrigidos monetariamente por índice definido pelo PICPAY.

6.4. **Ressarcimento em demandas trabalhistas:** Na hipótese de condenação judicial do PICPAY, relativamente ao serviço objeto do presente CONTRATO, ainda que parcial ou em primeira instância e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se o SUBCREDENCIADOR, no caso de não ter sido exercida a faculdade prevista no item anterior ou ultrapassando o valor anteriormente retido, a ressarci-la, pelo montante global que venha a despender, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de carta postal indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive, de honorários, multas, custas e despesas processuais.

6.5. **Dedução de valores em demandas trabalhistas:** Não sendo efetuado o ressarcimento previsto nos itens acima mencionados, o SUBCREDENCIADOR autoriza expressamente o PICPAY a deduzir o valor da condenação, antecipadamente, dos recursos das Transações de Pagamento devidos ao SUBCREDENCIADOR. O montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença ou, ainda, para depósito recursal poderá ser deduzido, independentemente de nova autorização do SUBCREDENCIADOR ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada deste fato.

6.6. **Execução Extrajudicial:** Caso as retenções não atinjam o valor da condenação, ao PICPAY será facultado promover a execução extrajudicial do débito, com base nos artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, caso em que a prova dos valores devidos será feita através dos comprovantes de pagamentos de despesas efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. Cada PARTE não se responsabiliza pelo envio de qualquer informação incorreta, imprecisa ou inverídica pela outra PARTE ou pelos seus clientes, salvo aquelas expressamente mencionadas neste CONTRATO, pelo que, desde já, declara que não assumirá ônus, dever ou responsabilidade.

7.2. Tendo em vista, ainda, a impossibilidade de funcionamento integral e ininterrupto de qualquer sistema de telecomunicação ou de informática, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nesta situação de fragilidade também se incluindo, em razão de sua complexidade, a disponibilização dos Sistemas PICPAY, objeto do presente CONTRATO, inclusive em razão da dependência de serviços de telecomunicações prestados por terceiros, o PICPAY não garante, de nenhuma forma, o Sistemas PICPAY de forma ininterrupta e/ou isenta de erros.

7.3. É expressamente proibido o uso dos Serviços PICPAY com finalidades ilícitas ou proibidas pelas Bandeiras, devendo as PARTES tomar as medidas que lhes couberem para evitar tal uso, sob pena de rescisão do CONTRATO e indenização dos prejuízos causados.

7.4. Cada PARTE é responsável pelo pagamento dos tributos que tenham por fato gerador única e exclusivamente os seus serviços, sendo que nenhuma das PARTES se responsabilizará pelo pagamento de tributos relativos à venda de bens e serviços pelo Cliente.

7.5. Responderá o SUBCREDENCIADOR, integralmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, praticados por seus sócios, administradores, representantes, assessores, empregados, contratados ou prepostos e quaisquer outros agentes que com ele

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

mantenham relação, envolvidos na prestação dos Serviços, inclusive em relação às obrigações previstas na cláusula 4.1(k), que causem prejuízos ao PICPAY ou a terceiros.

7.6. Sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente previstas e daquelas previstas no presente instrumento, o SUBCREDENCIADOR arcará, ainda, por sua conta exclusiva, com as consequências de: (a) negligência, imperícia, imprudência, atos ilícitos, furto, roubo, perda, avaria de materiais ou equipamentos por PARTE dos profissionais envolvidos na prestação dos Serviços, e (b) acidentes de qualquer natureza com os profissionais envolvidos na prestação dos Serviços ou com terceiros.

7.7. O SUBCREDENCIADOR assumirá, ainda, toda a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes das hipóteses acima previstas, abrangendo danos materiais e morais, danos emergentes, diretos e indiretos.

7.8. O SUBCREDENCIADOR responderá civil e criminalmente, perante terceiros e perante o PICPAY, pelas demandas apresentadas aos e pelos Estabelecimentos Comerciais, inclusive, por quaisquer perdas e danos e lucros cessantes, ocasionadas por imperícia, negligência ou imprudência, de seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA - AUDITORIAS

8.1. O PICPAY, por si ou por meio de terceiros indicados pelo PICPAY e as Bandeiras terão o direito de auditar o SUBCREDENCIADOR, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia, com o intuito de apurar sua situação econômico-financeira, o cumprimento com a legislação aplicável as suas atividades, bem como a manutenção de todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias.

CLÁUSULA NOVA - UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PICPAY E RESPONSABILIDADES PELO USO INDEVIDO

9.1. O uso dos Serviços PICPAY em contradição com quaisquer leis, normas, portarias, regras, condições, políticas de uso do Serviço PICPAY, será de única, integral e exclusiva responsabilidade da pessoa que utilizou o Serviço PICPAY de forma indevida, podendo o PICPAY suspender o Serviço PICPAY e divulgar as respectivas informações às autoridades governamentais competentes ou a quaisquer outras entidades competentes para apuração.

9.2. O SUBCREDENCIADOR expressamente se declara ciente de que os Serviços PICPAY não são e nem se destinam a ser comparáveis aos serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. Este CONTRATO é celebrado com prazo de vigência de DOZE (12) meses, contados a partir data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos de DOZE (12) meses (“Prazo de Vigência”).

10.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer uma das PARTES, a qualquer momento, imotivadamente, mediante o envio de notificação prévia encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de qualquer multa ou penalidade, observado o disposto na cláusula 10.2.1. e 10.2.2. Nessa hipótese, (i) as obrigações das PARTES prevista nas Cláusulas Quinta e Sexta, bem como as previstas no Anexo I deverão subsistir pelo prazo de 30 dias (1) meses contados do fim da notificação prévia prevista acima e (ii) o SUBCREDENCIADOR não poderá antecipar os recursos das Transações de Pagamento ainda devidas pelo PICPAY.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.2.1. Caso a denúncia ocorra por vontade do PICPAY, não é devida pelo SUBCREDENCIADOR qualquer tipo de Volume de Faturamento durante o período de aviso prévio.

10.2.2. Caso a denúncia ocorra por vontade do SUBCREDENCIADOR, este deverá manter durante o prazo de aviso prévio um Volume de Faturamento equivalente a pelo menos 80% (oitenta por cento) da meta estabelecida no Anexo I, calculada proporcionalmente pelo tempo do aviso prévio ("Meta de Transição"). Ao final, o PICPAY apurará o Volume de Faturamento do SUBCREDENCIADOR e caso o SUBCREDENCIADOR não atinja a Meta de Transição, o PICPAY poderá cobrar uma multa não compensatória calculada de acordo com a seguinte metodologia:

M = Σ6.MP

M é o valor da multa **Σ6** é o valor da Meta de Transição **MP** é a média ponderada das Taxas e Tarifas aplicáveis

10.3. Não obstante o disposto na Cláusula 10.2, o presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) pela quebra de qualquer das disposições ou declarações deste CONTRATO, por qualquer das PARTES de forma a impedir a continuidade da execução de seu objeto;

b) se o PICPAY, de qualquer forma, comprometer a imagem pública do SUBCREDENCIADOR e/ou de qualquer empresa associada a esta na prestação do Serviço PICPAY;

c) se o SUBCREDENCIADOR, de qualquer forma, comprometer a imagem pública do PICPAY e/ou de qualquer empresa associada a esta no âmbito do Subcredenciamento;

d) se o PICPAY utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a ordem pública, a moral, os bons costumes ou, ainda, a política de segurança e privacidade e as regras e normas de uso do SUBCREDENCIADOR;

e) se o SUBCREDENCIADOR utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a ordem pública, a moral, os bons costumes ou, ainda, a política de segurança e privacidade e as regras e normas de uso do PICPAY;

f) na hipótese de não pagamento, pelo PICPAY ou pelo SUBCREDENCIADOR, conforme o caso, de quaisquer valores de Taxas e Tarifas decorrentes do presente CONTRATO que tenham sido notificados e não sanados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de tal notificação, persistindo o direito de execução deste CONTRATO, válido como título executivo extrajudicial;

g) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das PARTES;

h) na hipótese de quebra dos deveres de confidencialidade estabelecidos na Cláusula décima segunda abaixo;

i) na hipótese de quebra dos deveres de conduta éticas previstos na Cláusula décima quarta abaixo;

j) na hipótese prevista na Clausulas 16.2 abaixo;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

k) caso o SUBCREDENCIADOR não constitua as garantias nos termos e prazos acordados;

l) na hipótese de inviabilidade de execução do modelo de negócios ora pactuado por alteração das condições regulatórias ou contratuais que viabilizam o objeto deste CONTRATO, a critério do PICPAY;

m) por solicitação das Bandeiras, especialmente o descumprimento das declarações previstas na cláusula 3.1;

n) na hipótese do SUBCREDENCIADOR não disponibilizar, no prazo estabelecido, as informações necessárias para cumprimento da Circular n° 3.978/2020, do Banco Central do Brasil; e

o) caso o SUBCREDENCIADOR deixe de informar ao PICPAY, em até 10 (dez) dias de antecedência, qualquer tipo de alteração societária.

10.3.1. Na hipótese de não pagamento, pelo SUBCREDENCIADOR, de qualquer valor devido ao PICPAY nos termos deste CONTRATO, o PICPAY poderá interromper temporariamente o cumprimento de suas obrigações no âmbito do Subcredenciamento, até que o pagamento seja realizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de tal notificação, sem prejuízo da Cláusula 10.3 (f) acima.

10.4. Caso ocorra a rescisão do presente CONTRATO, por qualquer motivo, o SUBCREDENCIADOR se compromete a saldar e liquidar, imediatamente, eventuais débitos e pendências existentes, relativos ao Serviço PICPAY já prestados e ainda não pagos, se for o caso.

10.5. Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, o SUBCREDENCIADOR não criará nenhum óbice para que os Estabelecimentos Comerciais mantenham qualquer relação jurídica que detenham com o PICPAY, notadamente em relação aos Cartões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPAGANDA E USO DE MARCAS

11.1. Cada PARTE declara e garante que é a legítima proprietária de sua Propriedade Intelectual, e que tal Propriedade Intelectual está devidamente registrada nos termos da legislação aplicável, não havendo qualquer impedimento para o uso de tal Propriedade Intelectual.

11.2. Todo e qualquer material publicitário preparado por uma das PARTES deverá obedecer ao Manual de Utilização de Marcas da outra PARTE e da Bandeira e passar por prévia e expressa aprovação da outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES se comprometem a tratar e salvaguardar como privadas e confidenciais todas as informações de propriedade de uma das PARTES (“PARTE Informante”) reveladas à outra PARTE (“PARTE Informada”), de forma verbal ou escrita, que são designadas como confidenciais ou que deveriam razoavelmente ser consideradas confidenciais devido à natureza das informações e às circunstâncias da divulgação, incluindo, mas não se limitando, os termos e condições deste CONTRATO, os dados e informações dos portadores de cartões, os planos de negócios e de *marketing*, as informações tecnológicas e técnicas, os projetos de produtos e os processos de negócios (“Informações Confidenciais”), e a não divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio e expresso da outra PARTE.

12.2. Não será considerada violação a esta Cláusula 12 a divulgação de Informações Confidenciais que (i) sejam do conhecimento público em geral sem desrespeitar qualquer

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

obrigação devida à PARTE Informante; (ii) sejam conhecidas da PARTE Informada antes de sua revelação pela PARTE Informante, sem desrespeitar qualquer obrigação devida à PARTE Informante; (iii) sejam desenvolvidas de forma independente pela PARTE Informada, sem desrespeitar qualquer obrigação devida à PARTE Informante; (iv) sejam recebidas por meio de um terceiro, sem desrespeitar qualquer obrigação devida à PARTE Informante; ou (v) sejam solicitadas por uma autoridade governamental competente com base em lei aplicável.

12.3. A PARTE Informada não revelará quaisquer informações confidenciais da PARTE Informante para qualquer fim fora do escopo deste CONTRATO, exceto nos casos de consentimento prévio por escrito da PARTE Informante ou se, de alguma forma, exigido por lei ou por determinação judicial.

12.4. A PARTE Informada, desde que permitido, notificará a PARTE Informante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas se tomar conhecimento de qualquer suspeita real ou razoável de quebra de sigilo das Informações Confidenciais da PARTE Informante.

12.5. Caso seja obrigada por lei ou por determinação judicial a revelar Informações Confidenciais da PARTE Informante, a PARTE Informada deverá fornecer à PARTE Informada um aviso prévio de tal revelação compulsória no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se permitido, a contar do recebimento da intimação.

12.6. Caso a PARTE Informada revele quaisquer Informações Confidenciais, violando as proteções de sigilo aqui estabelecidas, a PARTE Informante terá direito ser indenizada pelos danos correspondentes, de acordo com a legislação aplicável.

12.7. Todas as informações em relação aos Cartões são de propriedade dos portadores e do PICPAY. O compartilhamento com o SUBCREDENCIADOR de quaisquer dados relativos aos Cartões depende de autorização expressa do Cliente e do PICPAY.

12.8. O não cumprimento, por quaisquer das PARTES, do compromisso assumido nesta Cláusula implicará a resolução deste CONTRATO nos termos da Cláusula 10, bem como a exigência de execução específica, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos suplementares, bem como de quaisquer outros remédios que assistam à PARTE inocente nos termos deste CONTRATO ou da lei.

12.9. Em caso de rescisão deste CONTRATO, as PARTES ainda continuarão obrigadas a manter sigilo sobre as Informações Confidenciais pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES se comprometem, no âmbito deste CONTRATO, a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o seu objeto, em respeito a toda a legislação, regulamentos e diretrizes aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados (“Legislação”), incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), com o fim de proteger os dados pessoais, sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis, bem como incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

13.1.1. O PICPAY pode, além de tratar dados pessoais para atender o objeto da contratação descrito neste CONTRATO, compartilhar os dados dos SUBCREDENCIADORES, Vendedores, dos Pagadores e dados das respectivas Transações com as demais sociedades que integram o grupo econômico do PICPAY, com parceiros e terceiros estratégicos, conforme descrito inclusive em sua Política de Privacidade, para: (1) permitir ou aperfeiçoar a prestação dos Serviços PICPAY e (2) permitir ao PICPAY ofertar produtos ou serviços de terceiros.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13.1.2. O PICPAY coleta e utiliza os dados de pessoas naturais (como nome, CPF, endereço, fotos, documentos com fotos, etc.), inclusive compartilhando com prestadores de serviços estratégicos. Por conta disso, adota sempre medidas administrativas, técnicas, e organizacionais para segurança das informações. Da mesma forma, o SUBCREDENCIADOR também deverá adotar e seguir as mesmas premissas.

13.1.3. O uso dos dados de pessoas naturais poderá atender a diversas finalidades relacionadas ao desempenho das atividades do PICPAY, conforme descrito inclusive em sua Política de Privacidade, tais como:

a) avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil do SUBCREDENCIADOR;
b) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais;
c) para exercício regular de direitos em processos administrativos e judiciais;
d) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, fraude e segurança;
e) verificação da identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros;
f) avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços; e
g) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços.

13.1.4. Quando qualquer atividade de tratamento for realizada por meio de um operador (subcontratado/terceiro atrelado a qualquer das Partes), as PARTES deverão, em relação ao Operador: (1) preservar a integridade e precisão dos dados pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra PARTE; (2) verificar, por meio de "*due diligence*" ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de dados pessoais, no mínimo, equivalente a este CONTRATO e providenciar evidências dessa verificação; (3) celebrar, por escrito, CONTRATO com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este CONTRATO; e (4) ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de dados pessoais.

13.1.5. As PARTES deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, de acordo com a Legislação.

13.1.6. Sempre que necessário, as PARTES deverão colaborar entre si para apresentar esclarecimentos e respostas, visando atender aos comandos e notificações oriundas das Autoridades Competentes. A prestação de uma PARTE para outra deverá ocorrer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.7. Uma PARTE deverá comunicar à outra, imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento que tomar conhecimento sobre a ocorrência ou suspeita de qualquer incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais relacionados à operação ou à relação existente entre as PARTES, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo, mas não se limitando à: (1) natureza dos dados afetados; (2) número de Titulares afetados; (3) relação de Titulares afetados; (4) dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente; (5) descrição das possíveis consequências e riscos para os titulares dos dados pessoais afetados; e (6) indicação das exatas medidas de segurança adotadas antes e depois do incidente, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13.1.8. Caso seja necessária, para execução deste CONTRATO, a realização de transferência internacional de dados pessoais por qualquer uma das PARTES, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de dados pessoais conforme determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), a PARTE que compartilhar o dado deverá garantir que a transferência internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela Legislação.

13.1.9. As PARTES deverão indenizar, defender e isentar a outra PARTE e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Termo e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.1.10. Caso a ANPD impute sanções para as PARTES relacionadas a este CONTRATO, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das PARTES, a PARTE que tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra PARTE, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela PARTE prejudicada ao longo do processo administrativo.

13.1.11. As PARTES deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do CONTRATO (“Data do Término”), interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra PARTE, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. As PARTES deverão fornecer certificação por escrito, para a outra PARTE, de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 30 (trinta) dias corridos do Data do Término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

14.1. Os avisos, comunicações e/ou notificações, quando necessários à implementação das avenças aqui acordadas, deverão sempre ser efetuados por escrito e enviada via serviço de courier, fax, e-mail, carta protocolada ou pelas vias cartorária ou judicial, e deverão ser endereçados às PARTES nos seguintes endereços:

SUBCREDENCIADOR
At.: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
Endereço: Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A, SALA 501 EDIF BRASIL 21, ASA SUL
CEP: 70.316-102 Cidade/Estado BRASILIA / SF
Tel: 61 99186-4545 - E-mail: ribeiro@parcelenahora.com.br

PICPAY
At.: CAROLINE MATIAS DA COSTA | RENATO RIBEIRO TEIXEIRA
Endereço: Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1° andar - escritórios 22 e 23, 2° andar e 3° andar, e Bloco B, 3° andar - escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina
CEP: 05317-020 - São Paulo – SP
Tel: 11 1195250-8185 - E-mail: CAROLINE.COSTA@PICPAY.COM / RENATO.TEIXEIRA@PICPAY.COM

14.2. As comunicações, feitas nos termos desta Cláusula 14, serão consideradas realizadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier com aviso de recebimento; (iii) no momento da remessa, quando enviadas por fax ou e-mail

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dentro do horário comercial do local do destino; e (iv) às 9 (nove) horas do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por fax ou e-mail fora do horário comercial do local do destino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO, CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

15.1. As Partes se comprometem a:

a) cumprir, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis e decretos brasileiros de anticorrupção, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo como Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013 e Lei n° 12.683, de 9 de julho de 2012;

b) respeitar todas essas leis, bem como qualquer outra lei de mesma natureza que porventura venham a ser aplicáveis no âmbito deste CONTRATO; e

c) não praticar qualquer conduta irregular ou ilegal, nem tomar qualquer ação ou praticar qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

15.2. As PARTES ainda garantem e concordam que:

a) não irão durante a vigência deste CONTRATO ou no desempenho de qualquer atividade relacionada, fazer qualquer ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) que almeje induzir este funcionário a usar a sua influência junto ao governo e/ou qualquer órgão, empresa, partido político, autarquia ou repartição pública com a finalidade de obter vantagens de negócios impróprias para si ou para a outra PARTE;

b) reportarão imediatamente uma à outra PARTE qualquer informação que possa indicar que houve qualquer tipo de ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente a qualquer funcionário público com o objetivo acima descrito, ou seja, a PARTE que tomar conhecimento que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciará espontaneamente o fato a outra PARTE, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (1) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (2) evitar que tais atos se repitam e (3) garantir que o CONTRATO tenha condições de continuar vigente, resguardado o direito da PARTE comunicada de rescindir este CONTRATO de imediato mesmo que sem a anuência da outra PARTE;

c) informarão uma para a outra quaisquer contribuições políticas conforme requerido por lei;

d) nenhum funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) tem qualquer participação ou interesse financeiro em seus respectivos negócios, e informará prontamente e por escrito a outra PARTE qualquer futura participação ou interesse nesse sentido;

e) todas as informações prestadas pelas PARTES no âmbito deste CONTRATO são verdadeiras e precisas;

f) elas, seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, parceiros, empregados, consultores ou representantes não foram condenados, declarados culpados ou indiciados por nenhum ilícito que envolva fraude, corrupção ou torpitude moral/ética, e nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa,

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

supostamente suspensa ou excluída ou, de algum modo, não qualificada para programas de aquisição do governo, ou de alguma forma mencionado em atos publicamente noticiados que os envolvam na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, na prática de atos que importem em descrédito comercial e/ou de imagem da outra PARTE;

g) quando aplicável, preencherão adequadamente qualquer formulário de diligência prévia, prestando todas as informações lá solicitadas;

h) manterão seus livros comerciais, registros e documentos contábeis e financeiros com detalhes e precisão suficientes para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste CONTRATO; e

i) apresentar documentos e informações que possam auxiliar a outra PARTE em sua defesa, caso qualquer uma das PARTES venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra PARTE.

15.3. O SUBCRDENCIADOR declara conhecer o Código de Ética e Conduta do PICPAY - CODEC, disponível em nosso site e se compromete a respeitá-lo, por si e seus colaboradores.

15.4. As PARTES garantem que:

a) não utilizam trabalho ilegal, e se comprometem a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo as exceções legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

b) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, assim como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal; e

e) não adotam práticas relacionadas a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual de vulneráveis.

15.5. Os deveres previstos nesta cláusula se estendem aos acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, subcontratados e prepostos de cada PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GARANTIAS

16.1. Com o objetivo de garantir o adequado cumprimento das obrigações do SUBCREDENCIADOR no âmbito deste CONTRATO e seus Anexos, o PICPAY poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao SUBCREDENCIADOR a formalização da(s) garantia(s) estabelecida(s) no Anexo – Condições Gerais das Garantias, observando-se os termos e condições específicos ali previstos.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16.2. O PICPAY poderá solicitar o reforço da garantia constituída ou a constituição de outra em substituição à existente, sempre que os critérios utilizados para definição dos referidos valores sofrerem alterações. Neste caso, o PICPAY deverá notificar o SUBCREDENCIADOR para que, em 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, providencie a complementação da garantia constituída ou a apresentação de nova garantia que cubra a totalidade do novo valor exigido, sob pena de imediata rescisão contratual.

16.3. O valor da garantia é determinado unilateralmente pelo PICPAY, segundo critérios próprios, e poderá ser alterado, exemplificativamente, quando houver variação inesperada no volume de Transações, elevação do nível de Chargebacks ou de cancelamento de Transações e/ou credenciamento de Vendedores de alto risco, de acordo com as políticas de risco e de crédito praticadas pelo PICPAY.

16.3.1. O valor da garantia, a exclusivo critério do PICPAY, poderá ser fixado em um percentual sobre o volume (i) total das transações ("TPV"); (ii) dos chargebacks; e (iii) dos cancelamentos das Transações e/ou credenciamento de Vendedores de alto risco.

16.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do presente CONTRATO e pelo prazo adicional de até 6 (seis) meses de seu término, considerando a possibilidade de surgirem obrigações do SUBCREDENCIADOR mesmo após a rescisão deste CONTRATO.

16.5. O PICPAY poderá acionar a Garantia a qualquer tempo quando do descumprimento das obrigações do SUBCREDENCIADOR no âmbito deste CONTRATO, inclusive no caso falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou notória insolvência do SUBCREDENCIADOR, e na hipótese de os recebíveis do SUBCREDENCIADOR não serem suficientes para cumprimento de suas obrigações.

16.6. O SUBCREDENCIADOR, o Garantidor e/ou fiador – naqueles casos em que o PICPAY efetivamente o exigir - ficam integralmente responsáveis pelos valores arrecadados junto aos Vendedores e os Pagadores até a sua transferência para o PICPAY ou a quem esse expressamente indicar.

16.7. O PICPAY poderá utilizar as agendas de recebíveis como garantia de Chargebacks ou de cancelamento de Transações e/ou credenciamento de Vendedores de alto risco, com valores e percentuais determinados unilateralmente pelo PICPAY. E em caso de elevação do risco do SUBCREDENCIADOR e/ou do Vendedor, os valores ou percentuais dessa modalidade de garantia, poderão ser alterados pelo PICPAY sem aviso prévio.

16.8. Os representantes legais do SUBCREDENCIADOR cadastrados quando do credenciamento do SUBCREDENCIADOR aos serviços de subcredenciamento, assumem, como Fiador(es) e responsáveis solidários do SUBDRECENCIADOR o pagamento de todo e qualquer valor devido ao PICPAY no âmbito deste CONTRATO e seus anexos, renunciando desde já o benefício de ordem e de exoneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As PARTES reconhecem, expressamente, que o presente CONTRATO é o único instrumento a regular a relação entre ambas quanto ao seu objeto, razão pela qual dão por rescindido de pleno direito todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos, tácitos ou expressos, que porventura tenham mantido anteriormente com relação ao objeto deste Subcredenciamento.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

17.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, aplicam-se subsidiariamente a este CONTRATO as regras do PICPAY (disponíveis no site do PICPAY:) e as regras das Bandeiras, conforme disponibilizadas por cada uma das mesmas.

17.2. Nenhuma disposição do presente acordo será interpretada como constituindo, implicando ou representando a concessão de licença ou de qualquer tipo de direito de uma PARTE a outra PARTE, de patente, marca, propriedade intelectual, direito autoral, segredo comercial ou outras informações que possam ser consideradas exclusivas.

17.3. Nenhuma das PARTES poderá delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE, o qual não será negado sem motivo razoável.

17.3.1. O PICPAY poderá ceder ou transferir para empresas de seu grupo econômico, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO independentemente de prévia notificação e/ou anuência do SUBCREDENCIADOR.

17.4. O SUBCREDENCIADOR declara que possui todas as autorizações necessárias, inclusive das Bandeiras, para prestar serviços aos Vendedores, caso estas autorizações sejam necessárias, isentando o PICPAY de quaisquer responsabilidades quanto à atividade empresarial desenvolvida pelo Vendedor.

17.5. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra por falhas na execução de suas obrigações se a falha resultar exclusiva e comprovadamente de evento fora do seu controle, caso fortuito ou de força maior ou, ainda, de ato ou omissão imputável unicamente à outra PARTE.

17.6. São partes integrantes deste CONTRATO os seguintes documentos: (1) os Termos de Uso aplicáveis a cada produto PICPAY contratado ou, eventualmente, que será contratado pelo SUBCREDENCIADOR; (2) b) a Política de Privacidade, disponível em: https://picpay.com/politica-de-privacidade; (3) o Manual de Chargeback, disponível em: https://picpay.com/pj-politica-de-chargeback; (4) o Regulamento do Arranjo PicPay, disponível em: https://picpay.com/regulamentos-de-pagamentos-picpay no qual o SUBCREDENCIADOR será considerado como um Destinatário, nos termos do regulamento; (5) o Anexo II de Meios de Captura, disponível em http://picpay.com/anexo-meios-de-captura; (6) qualquer outro documento apresentado pelo PICPAY ao SUBCREDENCIADOR; e (7) o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PICPAY.

17.7. Se qualquer disposição do presente CONTRATO for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da legislação pertinente, a disposição em questão será ineficaz tão somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetara quaisquer outras disposições aqui contidas.

17.8. As PARTES concordam que nenhuma alteração do presente CONTRATO e/ou dos Anexos, ou ausência no exercício dos direitos aqui previstos por qualquer das PARTES, será havida por novação de qualquer obrigação ou disposições aqui contidas, salvo se de outra forma estabelecido pelas PARTES.

17.9. A responsabilidade do PICPAY, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, para com o SUBCREDENCIADOR, seus prepostos, empregados ou terceiros em conexão com o presente CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor total pago pelo SUBCREDENCIADOR ao PICPAY durante a vigência deste CONTRATO, ficando expressamente acordado entre as PARTES que o PICPAY não indenizará o SUBCREDENCIADOR por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização de tal natureza.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

17.10. Modificações na legislação, regulamento ou determinações das Bandeiras que afetem a execução do escopo deste CONTRATO e/ou interfiram no cumprimento de obrigações assumidas pelas PARTES autorizam o PICPAY a rever e/ou rescindir este CONTRATO a qualquer momento.

17.11. As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus respectivos interesses comerciais. Declaram, ainda, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das PARTES, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.12. Após assinados, (i) o Anexo I e (ii) o *Service Level Agreement* mencionado na cláusula 4.1(j), se aplicável, serão parte integrante do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos, notadamente no que diz respeito à Cláusula Décima Sexta, e poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante assinatura das PARTES.

17.13. As assinaturas do presente CONTRATO serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEI APLICÁVEL E FORO

18.1. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As PARTES elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste CONTRATO.

E por estarem acordadas com os termos e condições acima, as PARTES subscrevem o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os seus legais efeitos.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2026.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome CPF/MF:	Nome CPF/MF:
PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA	
Nome CPF/MF:	Nome CPF/MF:

FIADORES

Nome CPF/MF:	Nome CPF/MF:

Testemunhas

_____ Nome CPF/MF:	_____ Nome: CPF/MF:

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

Ao **CONTRATO DE SUBCREDENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS** celebrado entre PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. e PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, em 06 de 02 de 2026. ("CONTRATO").

1.1. Conforme estabelecido na cláusula 5.1 do CONTRATO, o SUBCREDENCIADOR pagará ao PICPAY as taxas e tarifas previstas nas tabelas abaixo.

CRÉDITO À VISTA:
VISA: 1,89%
MASTER: 2,12%
ELO: 2,15%
AMEX: 2,25%

PARCELADO: 2X A 6X
VISA: 2,05%
MASTER: 2,49%
ELO: 2,65%
AMEX: 2,75%

PARCELADO: 7X A 12X:
VISA: 2,40%
MASTER: 2,50%
ELO: 2,98%
AMEX: 3,08%

PARCELADO: 13X A 18X:
VISA:3,54%
MASTER: 3,50%
ELO: 3,98%
AMEX: 4,08%

ANTECIPAÇÃO EM D+01: 1,45% A.M

CARTEIRA DIGITAL PICPAY: 3,59% em D+01
PIX: R$0,24 por transação

]

****

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO II

Ao **CONTRATO DE SUBCREDENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS** celebrado entre PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. e PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, em 06 de FEVEREIRO de 2026. ("CONTRATO").

CONDIÇÕES GERAIS DAS GARANTIAS

1. Tipo e Valor da Garantia

1.1. Para garantir as obrigações assumidas pelo SUBCREDENCIADOR perante o PICPAY no âmbito do CONTRATO e seus Anexos, e observado o disposto na Cláusula Décima Sexta, o SUBCREDENCIADOR outorgará ao PICPAY, as seguintes modalidades de garantia, nos valores previamente aprovados pelo PICPAY:

- Reserva de Recebíveis da Agenda Financeira futura.
- Carta de Fiança Bancária.
- Cessão Fiduciária de Aplicação de Renda Fixa (CDB)

2. Execução da Garantia

2.1. O PICPAY poderá executar as garantias apresentadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias para o cumprimento e execução integral das obrigações assumidas pelo SUBCREDENCIADOR, devidamente acrescidas dos encargos e demais penalidades pertinentes, sem prejuízo da propositura de outras medidas cabíveis.

3. Reserva de Recebíveis

3.1. O SUBCREDENCIADOR autoriza o PICPAY a reservar parcial ou totalmente, conforme aprovado por este, sua Agenda Financeira, considerando o faturamento transacionado. A Reserva de Recebíveis não poderá ser antecipada durante a vigência do CONTRATO.

3.2. O SUBCREDENCIADOR está ciente e concorda que, durante a vigência do CONTRATO, em caso de descumprimento das obrigações prevista no CONTRATO e ou, inexistência de valores da Reserva de Recebíveis do SUBCRDENCIADOR, que seja suficiente para garantir o cumprimento das obrigações do SUBCREDENCIADOR, a sua própria Agenda Financeira de recebíveis futuros será utilizada para cumprir o disposto na Cláusula Décima Sexta, do CONTRATO.

3.3. O valor definido como Reserva de Recebíveis, acima, será atualizado diariamente, com base na Agenda Financeira futura de recebíveis do SUBCREDENCIADOR, preferivelmente, a partir das agendas com prazo de vencimento superior a 90 (noventa) dias, se existente.

3.4. A alteração do percentual e do montante da Reserva de Recebíveis dada em garantia pelo SUBCREDENCIADOR, poderá sofrer alterações mediante termo aditivo assinado entre as PARTES.

3.5. A garantia de Reserva da Recebíveis deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do presente CONTRATO, inclusive após o seu término, enquanto existirem obrigações a serem cumpridas pelo SUBCREDENCIADOR.

4. Carta de Fiança Bancária

4.1. Para garantias outorgadas na modalidade "Carta de Fiança Bancária", o SUBCREDENCIADOR se obriga a contratar, junto à instituição financeira de primeira linha

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

aprovado pelo PICPAY, Carta de Fiança Bancária para garantia do cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, válida pelo prazo de até 12 (doze) meses após o término deste CONTRATO. Todos os custos decorrentes da contratação da Carta de Fiança Bancária serão arcados exclusivamente pelo SUBCREDENCIADOR, sem que caiba ao PICPAY qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.2. A Carta de Fiança Bancária deverá estabelecer a possibilidade de execução a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito pelo PICPAY ao banco emissor da Fiança, cuja minuta deverá ser apresentada e aprovada previamente pelo PICPAY.

4.3. O SUBCREDENCIADOR se obriga a manter a garantia em valor, no mínimo, equivalente ao estabelecido neste anexo. Caso, por qualquer motivo, parte da garantia seja utilizada e o saldo venha a ser reduzido a valores inferiores ao aqui estipulado, o SUBCREDENCIADOR deverá recompor o valor da garantia no prazo máximo de 7 (sete) dias.

5. Cessão Fiduciária de Aplicação de Renda Fixa (CDB)

5.1. Para as garantias outorgadas na modalidade "Cessão Fiduciária de Aplicação de Renda Fixa (CDB)", o SUBCREDENCIADOR desde já declara que está ciente e concorda com as seguintes premissas:

a) O SUBCREDENCIADOR se obriga a ceder a propriedade fiduciária do(s) Certificado(s) de Depósito Bancário (CDBs) aplicados instituição financeira de primeira linha aprovado pelo PICPAY, mediante a celebração do respectivo Instrumento de Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras;

b) O PICPAY poderá solicitar ao SUBCREDENCIADOR a aplicação de quantos CDBs forem necessários para cumprimento das obrigações do SUBCREDENCIADOR previstas neste CONTRATO, observado o limite pré-aprovado pelo PICPAY.

c) Os CDBs utilizados para garantir as obrigações previstas neste CONTRATO estarão bloqueados para resgate pelo SUBCREDENCIADOR até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo SUBCREDENCIADOR no CONTRATO.

d) O resgate antecipado dos CDBs pelo SUBCREDENCIADOR dependerá de aprovação prévia e expressa do PICPAY.

e) O PICPAY poderá resgatar, total ou parcialmente, e, antecipadamente quaisquer dos CDBs para a cobertura dos valores devidos pelo SUBCREDENCIADOR, mediante solicitação expressa junto à Instituição Financeira.

f) Os CDBs que não tiverem sido resgatados pelo SUBCREDENCIADOR serão liberados após o encerramento e o cumprimento de todas as obrigações do CONTRATO, e pelo período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o encerramento do CONTRATO.

g) Os valores excedentes do resgate dos CDBs não utilizados pelo PICPAY para cumprimento das obrigações do SUBCREDENCIADOR serão liberados e devolvidos à propriedade do SUBCREDENCIADOR.

****

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO DA CLÁUSULA 2.3

Ao **CONTRATO DE SUBCREDENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS** celebrado entre PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. e PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, em 06 de 02 de 2026. ("CONTRATO").

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PICPAY

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ Nº 22.896.431/0001-10, LOCALIZADO NA AV. MANUEL BANDEIRA, 291, CONDOMÍNIO ATLAS OFFICE PARK, BLOCO A, ESCRITÓRIOS 43 E 44, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP, CEP 05317-020, ("**PICPAY**") ESTABELECE AS SEGUINTES REGRAS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PICPAY:

1. Definições. As expressões a seguir definidas são aplicáveis a este Contrato e todos os seus anexos. Os termos podem ser usados no singular ou plural com o mesmo sentido:

a) "Acordo Comercial" significa o documento em que são definidas as condições comerciais aplicáveis aos Serviços PicPay, especialmente percentual de Remuneração e prazo de Liquidação;

b) "Agenda Financeira" significa o agendamento dos valores processados em nome do Vendedor pelo **PicPay** para recebimento futuro de acordo com prazo contratado;

c) "Aplicativo" significa o programa executável em smartphones, de propriedade do **PicPay**, por meio do qual os Pagadores podem realizar Transações para compra de bens ou serviços;

d) "Arranjos de Pagamento" significam os conjuntos de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público;

e) "Arranjo PicPay" significa o conjunto de regras, procedimentos, tecnologias e estrutura, disponibilizados pelo **PicPay** ao Vendedor, para disciplinar a prestação dos Serviços PicPay;

f) "Bandeira" é a pessoa jurídica que institui o Arranjo de Pagamento, responsável pela criação, organização e fiscalização do respectivo arranjo;

g) "Cancelamento" significa o desfazimento de uma Transação autorizada e/ou liquidada em virtude de pedido feito pelo Vendedor;

h) "Chargeback" significa o procedimento iniciado com a oposição do Pagador quanto à validade ou a legitimidade da Transação feita através de um instrumento de pagamento da modalidade débito ou crédito, por motivos de fraude, erros de processamento, Desacordo Comercial ou outros motivos e finalizado com a análise de procedência ou improcedência desta oposição;

i) "Desacordo Comercial" significa o descontentamento do Pagador com os produtos ou serviços entregues pelo Vendedor;

j) "Domicílio Bancário" significa a conta de titularidade do Vendedor escolhida para o recebimento do saldo da Agenda Financeira;

k) "Instituição Domicílio" significa instituição financeira ou de pagamento, escolhida pelo Vendedor, para o recebimento do saldo da Agenda Financeira em conta de sua titularidade;

l) "Instrumento de Pagamento" significa o dispositivo ou conjunto de procedimentos, estabelecidos pelo seu emissor e utilizados para iniciar uma Transação;

m) "Liquidação" significa o efetivo entrega da quantia igual o saldo da Agenda Financeira

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ao Vendedor, por meio de transferência para a Instituição Domicílio por ele escolhida, no prazo definido no Acordo Comercial;

n) "Meios de captura" significam as formas utilizadas para capturar os dados da Transação para que seja processada e liquidada;

o) "Operações" significam as operações nas quais o Vendedor cede ou dá em garantias Unidades de Recebíveis que lhe pertencem, podendo ou não implicar em troca de titularidade das respectivas Unidades de Recebíveis;

p) "Pagador" significa a pessoa que realiza Transações em virtude da aquisição de produtos ou serviços ofertados pelo Vendedor utilizando: (1) Instrumento de Pagamento emitido sob um Arranjo de Pagamento ou (2) Instrumento de Pagamento emitido sob o Arranjo PicPay;

q) "Perda" significa todas e quaisquer perdas, obrigações, demandas, passivos, exigências, constrições, danos, multas, penalidades, prejuízos, ônus, desembolsos, custos ou despesas, incluindo danos diretos, danos indiretos, danos emergentes, danos morais e/ou lucros cessantes, honorários advocatícios e de outros especialistas, de verbas de sucumbência, bem como custas judiciais ou quaisquer juros, sejam eles já materializados ou futuros, incorridos pelo **PicPay**, decorrentes, direta ou indiretamente, do objeto deste Contrato, bem como do descumprimento de obrigações assumidas pelo Vendedor perante terceiros ou no âmbito de sua atividade, inclusive após o decurso do prazo deste Contrato, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de multas, penalidades, reclamações, processos administrativos, extrajudiciais e judiciais ajuizados por terceiros e/ou ocasionadas por ato dos Vendedores, independente de culpa ou dolo;

r) "Pix" significa o arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), regulamentado pela Resolução BCB nº 1/2020;

s) "Remuneração" significa o valor devido pelo Vendedor ao **PicPay** em razão dos Serviços PicPay, independentemente de sua denominação;

t) "Serviços PicPay" significam todo e qualquer serviço do **PicPay** descrito e ofertado ao Vendedor, incluindo os serviços de pagamento, conforme as regras e condições previstas neste Contrato e demais instrumentos aplicáveis;

u) "Split de Pagamento" consiste em uma solução oferecida pelo **PicPay** que garante a divisão dos recebíveis de uma mesma venda entre múltiplos Vendedores Secundários, cabendo exclusivamente ao Vendedor informar ao **PicPay** como a divisão será realizada. A informação relativa à divisão das transações será realizada na forma acordada entre o Vendedor e os Vendedores Secundários.

v) "Termos de Uso" significam o documento específico de cada produto PicPay contratado ou que, eventualmente, será contratado pelo Vendedor;

w) "Transação" significa a ordem dada pelo Pagador ao **PicPay** por meio de um instrumento de pagamento, em ambiente físico ou digital, para realizar transferência financeira em favor do Vendedor em virtude da aquisição de um produto e ou serviço comercializado pelo Vendedor ao Pagador;

x) "Transação Suspeita" significa a Transação que possua ou aparente possuir irregularidade, inclusive fraudes, ou que objetive ou aparente objetivar a obtenção de vantagens ilícitas, ou que esteja ou aparente estar em desacordo com este Contrato ou com a legislação e regulamentação aplicáveis ou com as demais regras do Arranjo PicPay e demais Arranjos de Pagamento;

y) "Unidade de Recebíveis" significa o ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento e/ou Arranjo PicPay, inclusive os recebíveis oriundos de Antecipações pré-contratadas, caracterizados pelo mesmo: (1) CNPJ ou CPF do Vendedor, (2) identificação do Arranjo de Pagamento, (3) data de Liquidação, e (4) Agenda de Financeira; e

z) "Vendedor" é a pessoa física ou jurídica que contrata o **PicPay** para receber pagamentos do Pagador e aceita este Contrato; e

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

aa) "Vendedores Secundários" são as pessoas físicas ou jurídicas devidamente credenciadas ao Arranjo PicPay e vinculadas a um Vendedor que oferece seus serviços por meio de plataforma ou estrutura similar cuja remuneração é paga por meio do Split de Pagamento.

2. Serviços de Credenciamento. Os Serviços PicPay, para permitir que o Vendedor receba pagamentos dos Pagadores, compreendem a captura, o processamento, a autorização e a liquidação de Transações, de acordo com todas as regras do Arranjo PicPay e demais Arranjos de Pagamentos com os quais o PicPay interopera ou participa.

2.1. O **PicPay** poderá ainda atuar como prestador de serviço de rede (denominado também como VAN - Value Added Network) para certas Bandeiras em seus Arranjos de Pagamento. Esta atividade compreende somente a captura e o processamento das Transações, ficando o **PicPay** completamente isento de deveres e responsabilidades inerentes a Liquidação, Disputa, Cancelamento e Chargeback destas Transações.

2.1.1. TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO INTEGRAL E ININTERRUPTO DE QUALQUER SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO OU DE INFORMÁTICA, DURANTE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS POR ANO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, EM RAZÃO INCLUSIVE DA DEPENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, O PICPAY NÃO GARANTE, DE NENHUMA FORMA, A DISPONIBILIDADE E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PICPAY, DE FORMA ININTERRUPTA OU ISENTA DE ERROS. NESTE SENTIDO O PICPAY NÃO SE RESPONSABILIZA PELA IMPOSSIBILIDADE DE SE REALIZAREM AS CAPTURAS, PROCESSAMENTOS E LIQUIDAÇÕES DE TRANSAÇÕES OU QUAISQUER MOVIMENTAÇÕES DURANTE OS PERÍODOS DE INDISPONIBILIDADE MOMENTÂNEA DO SERVIÇO PICPAY E O VENDEDOR CONCORDA QUE A OCORRÊNCIA DESSES EPISÓDIOS NÃO CARACTERIZA DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PICPAY.

2.2. Os Serviços PicPay serão prestados aos Vendedores pelos Meios de Captura, Arranjo PicPay e demais Arranjos de Pagamento, de modo que o **PicPay** processará as Transações de acordo com as regras do Arranjo PicPay e dos demais Arranjos de Pagamento, conforme o caso.

2.3. Os Serviços PicPay não compreendem a intermediação de vendas de bens, direitos ou serviços do Vendedor para os Pagadores.

2.4. Fica à único e exclusivo critério do **PicPay** a escolha dos Serviços PicPay que o Vendedor poderá contratar. O Vendedor a qualquer tempo, observando os critérios e procedimentos específicos relativos ao Serviço PicPay e/ou ao Meio de Captura, cancelar sua contratação. O cancelamento de um ou mais Serviços PicPay e/ou Meios de Captura não implica em rescisão deste Contrato, que permanecerá em pleno vigor, a não ser se expressamente rescindido nos termos previstos neste Contrato.

2.5. O Vendedor deverá realizar o seu cadastro nos sistemas do **PicPay** para acesso ao ambiente restrito. O Vendedor reconhece e aceita que as informações de login e senha são de uso pessoal e intransferível e não podem ser divulgadas ou compartilhadas com terceiros. O **PicPay** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, ocorridos pela divulgação ou pelo compartilhamento dos dados de login e senha realizado pelo Vendedor.

3. Cancelamento, Contestação e Chargeback de Transações. O Vendedor poderá solicitar ao **PicPay** via canais de atendimento ou aplicativo, o Cancelamento de Transações conforme os prazos e regras dos Arranjos de Pagamento e Arranjo PicPay.

3.1. O Cancelamento da Transação já liquidada é condicionado à existência de saldo suficiente na Agenda Financeira do Vendedor, para que seja possível a compensação do valor da Transação cancelada.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3.2. O Cancelamento da Transação não liquidada resultará na retirada da Transação da Agenda Financeira do Vendedor e no cancelamento da sua respectiva Liquidação.

3.3. O **PicPay** não se responsabiliza por Transações realizadas erroneamente ou por negligência do Pagador ou Vendedor, independentemente do motivo apresentado.

3.4. Em caso de Chargeback, o Vendedor deverá observar o Manual de Chargeback do **PicPay** disponível em https://picpay.com/pj-politica-de-chargeback.

3.4.1. O Vendedor declara-se ciente de que o Chargeback de Transações realizadas presencialmente ou não, independente do motivo alegado pelo Pagador, serão avaliadas pelo **PicPay** e pelas Bandeiras, quando aplicável, cabendo ao Vendedor manter boas práticas comerciais a fim de evitá-los.

3.4.2. O **PicPay** poderá desfazer, negar ou não processar uma Transação e sua respectiva Liquidação, sem qualquer ônus ou penalidade, ou ainda, debitar da Agenda Financeira do Vendedor, presente ou futura, uma Transação sempre que verificar que a Transação: (1) foi invalidada pelo emissor do cartão utilizado no momento do pagamento; (2) foi processada incorretamente; (3) o Vendedor não tinha autorização para fazê-la, seja por fraude ou qualquer outro motivo; (4) decorre de operações ilícitas ou em desacordo com este Contrato; (5) na hipótese de Desacordo Comercial informado pelo Pagador; (6) for constatada a realização de Transações fictícias ou simuladas; (7) nos casos de Chargeback, quando forem considerados procedentes; (8) nos casos de Transação Suspeita; (9) por descumprimento das políticas internas do **PicPay**; e (10) por determinação das Bandeiras.

3.4.3. Caso a Liquidação da Transação, objeto de Chargeback, já tenha sido efetuado total ou parcialmente, mesmo que por Antecipação, se constatado quaisquer dos motivos relacionados no item acima, o Vendedor compromete-se a indenizar imediatamente o **PicPay** o valor bruto da Transação.

3.4.4. O **PicPay** se reserva no direito de suspender eventuais Liquidações e rescindir unilateralmente este Contrato sem qualquer aviso prévio e penalidade, caso o volume de Chargeback das Transações do Vendedor ou de Transações Suspeitas sejam considerados excessivos com base em critérios pré-definidos pelo PicPay e Bandeiras.

3.4.5. O **PicPay** poderá ainda repassar ao Vendedor eventuais multas, penalidades ou encargos de qualquer natureza que venha a receber das Bandeiras e demais órgãos reguladores em virtude das Transações do Vendedor que forem objeto de Chargeback, inclusive quaisquer taxas ou tarifas impostas em razão dos procedimentos de avaliação de contestação e Chargeback de Transações.

3.5. O Vendedor neste ato autoriza o **PicPay** a: (1) descontar da Agenda Financeira presente e futura; e (2) emitir boletos bancários na hipótese de ausência de saldo da Agenda Financeira, nos valores equivalentes às Transações objeto de Chargeback considerados procedentes.

4. Liquidação. A Liquidação será realizada no prazo definido entre as Partes, contado do dia subsequente ao da aprovação da Transação pelo **PicPay** e compreenderá a soma dos valores de todas as Transações aprovadas no mesmo dia, descontada a remuneração do **PicPay** e outros valores eventualmente devidos pelo Vendedor ao **PicPay**.

4.1. A Liquidação é realizada com o crédito do valor correspondente ao saldo da Agenda Financeira no Domicílio Bancário indicado no cadastro do Vendedor.

4.1.1. O **PicPay** se isenta de eventuais erros cometidos pelo Vendedor ao indicar o Domicílio Bancário, implicando em eventual não Liquidação das Transações, ou na Liquidação das Transações em desacordo com os prazos acordados entre as Partes, ou ainda em Domicílio Bancário diverso do pretendido. Em hipótese de impossibilidade de Liquidação das Transações, o Vendedor autoriza o **PicPay** a (i) pagar o saldo da Agenda Financeira em conta de sua titularidade no **PicPay**, se houver; ou (ii) suspender imediatamente o serviço de credenciamento, independentemente de comunicação, pelo prazo de 30 (trinta) dias,

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

não havendo a regularização neste prazo, o **PicPay** poderá rescindir este Contrato sem a necessidade de aviso prévio.

4.2. A Liquidação é realizada em dias úteis. Liquidações previstas para dias não úteis serão postergadas para o primeiro dia útil subsequente.

4.3. O Vendedor pode apontar qualquer divergência em relação aos valores liquidados em até 90 dias a contar da data da efetiva Liquidação ou da data em que a Liquidação deveria ter sido efetivada. Após este prazo, o Vendedor concede automaticamente ao **PicPay** quitação integral e definitiva quanto aos valores de Liquidação.

4.4. O Vendedor está ciente e autoriza o **PicPay** a suspender temporariamente a Liquidação da Agenda Financeira em virtude de alto volume de Chargeback ou Transações Suspeitas.

4.5. O Vendedor autoriza o débito em sua Agenda Financeira presente e futura de valores decorrentes de: (1) condenações administrativas ou judiciais do **PicPay** em razão de Desacordo Comercial; (2) eventual responsabilização por vício ou defeito nos produtos e/ou serviço, incluindo eventuais honorários advocatícios e demais despesas processuais; (3) eventuais multas, penalidades ou encargos de qualquer natureza que venha a receber das Bandeiras e demais órgãos reguladores; (4) valores correspondentes aos Chargebacks considerados procedentes ou Transações Suspeitas; (5) valores referentes ao aluguel ou encargos de qualquer natureza incluindo mas sem se limitar à perda ou avaria dos Meios de Captura; e (6) demais valores comprovadamente devidos em virtude de parcerias, instrumentos firmados, serviços ou produtos contratados pelo Vendedor junto ao **PicPay** ou empresas de mesmo grupo econômico.

5. Obrigações e Responsabilidades do PicPay.

5.1. O **PicPay** se obriga a:

a) capturar, processar e liquidar as Transações em favor do Vendedor nos prazos acordados;

b) disponibilizar ao Vendedor um extrato das Transações nos canais indicados pelo **PicPay** para esta finalidade;

c) adotar seus melhores esforços para manter os sistemas em funcionamento e disponíveis para Pagadores e Vendedores; e

d) observar a regulação aplicável e as regras dos Arranjos de Pagamento, sendo facultado ao **PicPay** interromper, suspender ou modificar os Serviços PicPay quando necessário para garantir o cumprimento das normas.

5.2. O **PicPay** não responde por comportamentos inesperados ou interrupções, atrasos ou erros no Arranjo PicPay causados por fatores que o **PicPay** não pode controlar (por exemplo, erros ou interrupções causadas por falhas operacionais ou por Bandeiras, emissores, credenciadoras, instituições domicílio, processadoras, câmaras de compensação e liquidação, agentes financeiros e instituições financeiras).

5.3. O **PicPay** apenas poderá ser responsabilizado pelos danos diretos comprovadamente causados por sua culpa exclusiva, desde que não sejam decorrentes de serviços de terceiros. Sob nenhuma circunstância, o **PicPay** será responsável por lucros cessantes, danos morais e/ou danos indiretos.

6. Obrigações e Responsabilidades do Vendedor.

6.1. O Vendedor se obriga a:

a) comunicar os Pagadores sobre as condições de pagamento para aquisição de bens ou serviços de forma clara e objetiva;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) manter seu Domicílio Bancário atualizado e válido para fins de Liquidação;

c) permitir que o **PicPay**, por si ou por terceiros, verifique (1) a regularidade e permanência de suas atividades, inclusive avaliando suas instalações físicas; (2) a regularidade na realização das Transações e (3) a correta utilização dos Meios de Captura disponibilizados;

d) aceitar apenas Transações com finalidades lícitas e que decorram de sua atividade comercial conforme o segmento informado ao **PicPay** no momento de seu cadastro;

e) não realizar atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes ou que sejam vedadas pelas Bandeiras bem como quando sua situação estiver suspensa, baixada ou inativa perante a Receita Federal e/ou Secretarias de Fazenda Estaduais e demais órgãos competentes;

f) não fornecer ou restituir aos Pagadores quantia em dinheiro, em qualquer moeda ou outros instrumentos com valor monetário (cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, p. ex.), por qualquer motivo, em decorrência de uma Transação;

g) responder exclusiva e diretamente aos Pagadores pela entrega, especificações, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou dos serviços prestados;

h) indenizar o **PicPay** por prejuízos decorrentes de Desacordo Comercial entre Pagador e Vendedor, que venham a ser impostos ao **PicPay**, judicial e/ou administrativamente;

i) manter a documentação comprobatória da existência e validade do negócio jurídico realizado com o Usuário Pagador pelo prazo legal prescricional aplicável a esse negócio;

j) enviar a documentação referida na alínea "i" e/ou qualquer outro documento comprobatório para o **PicPay** em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação;

k) não realizar quaisquer das atividades constantes da lista de atividades proibidas do Anexo I, que podem sofrer alterações de tempos em tempos e serão comunicadas aos Vendedores; e

l) compartilhar com o **PicPay**, sempre que solicitado, eventuais informações adicionais sobre sua atividade, seu cadastro, Pagadores e negócios com ele realizado.

6.2. Caso o Vendedor ofereça produtos e serviços que guardem relação com: a) o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº6.321/1976 e Decreto nº10.854/21; b) auxílio-alimentação Lei nº 14.442/2022; e/ou c) demais programas destinados a conceder benefícios a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituído por lei ou por ato do Poder Executivo federal, estadual ou municipal ("Produtos de Benefícios"), fica o Vendedor sujeito às disposições específicas dos Arranjos de Pagamento sobre tais programas.

6.2.1. Caso o Vendedor esteja apto a ofertar Produtos de Benefícios, mediante análise do **PicPay**, o Vendedor declara e concorda que o **PicPay** poderá a qualquer tempo, avaliar suas instalações físicas e/ou solicitar documentos que comprovem a sua regularidade para aceitar Transações dos Produtos de Benefícios.

6.3. O Vendedor é o responsável pela contratação, relacionamento e pagamento dos prestadores de serviços que sejam necessários para comercialização de seu produto e/ou serviço de maneira *on-line*, como por exemplo o desenvolvedor de seu site, integradores de pagamento, impulsionadores de publicidade, entre outros.

6.4. O Vendedor se responsabiliza pelas Transações concluídas em desacordo com este Contrato, com o negócio acordado com o Pagador e/ou em desconformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis.

6.4.1. O Vendedor reconhece e concorda com os métodos de monitoramento que o PicPay vier empregar para analisar as Transações supostamente advindas de práticas ilícitas.

6.5. Na hipótese de condenação do **PicPay** nos termos da alínea g, em caso de ausência de

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

saldo na Agenda Financeira presente e futura, o Vendedor autoriza a emissão de boleto bancário pelo **PicPay** do valor correspondente à eventual condenação. Demais formas de reembolso serão consideradas mera liberalidade por parte do **PicPay**.

7. Condições Comerciais. As condições comerciais são definidas pelo Vendedor por meio do Aplicativo ou do portal **PicPay** dentre as alternativas oferecidas, ou ainda em comum acordo entre as Partes por meio de assinatura de Acordo Comercial escrito ou proposta comercial enviada pelo **PicPay** ao Vendedor.

7.1. As condições comerciais disponíveis para o Vendedor poderão variar de acordo com as políticas do **PicPay** que incluem, mas não se limitam à atividade exercida, seguimento, volume de Transações esperadas, Meio de Captura entre outros critérios.

7.2. A Remuneração do **PicPay** poderá ser calculada em percentual sobre o valor total das Transações aprovadas, ou em montante fixo aplicado individualmente sobre o valor de cada Transação aprovada.

7.3. A Remuneração é devida no momento da Liquidação por meio de débito na Agenda Financeira e, caso não haja saldo suficiente na Agenda Financeira para a compensação, o **PicPay** poderá emitir boleto contra o Vendedor com o respectivo valor. Caso o Vendedor não realize o pagamento no prazo acordado, os valores devidos são líquidos e certos e poderão ser cobrados por qualquer meio legal.

7.3.1. Poderão compor a Remuneração do **PicPay** eventuais custos relativos a tarifas cobradas por terceiros prestadores de serviços, em virtude de serviços agregados necessários para a captura, processamento e Liquidação de Transações presenciais ou não presenciais, incluindo, mas sem se limitar ao antifraude, *tokenização* e autenticação *on-line*.

7.4. O pagamento em atraso da Remuneração implicará em multa de mora de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária com base no IPCA/IBGE, calculados proporcionalmente a quantidade de dias em atraso.

7.5. A Remuneração correspondente às Transações desfeitas por Chargeback ou Cancelamento permanecerá devida ao **PicPay**.

7.6. O **PicPay** poderá alterar as condições comerciais, especialmente o percentual de Remuneração e prazo de Liquidação, ou ainda, instituir novas formas de Remuneração, incluindo aquelas definidas mediante termo de acordo comercial, informando ao Vendedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se o Vendedor não concordar com as novas condições, poderá optar pela denúncia nos termos deste Contrato, após o recebimento da comunicação das novas tarifas ou formas de Remuneração. Caso não o faça, será presumida a aceitação do Vendedor.

7.7. O **PicPay** fica dispensado da observância do prazo acima para alterar as condições comerciais, no caso de alterações: (1) nos tributos suportados pelo **PicPay** para prestação dos Serviços PicPay; (2) nos valores cobrados pelas Bandeiras a título de infraestrutura e serviços de tecnologia; (3) nos valores devidos aos emissores de instrumentos de pagamento a título de intercâmbio e/ou tarifas; (4) das normas editadas pelo Banco Central do Brasil; (5) das oscilações econômicas; e (6) dos acordos celebrados com as Bandeiras, sem prejuízo do Vendedor exercer seu direito de resilição do Contrato no caso de discordância da nova Remuneração devida ao **PicPay**, conforme previsto.

8. Meios de Captura. As disposições aplicáveis aos Meios de Captura contratados pelo Vendedor para a captura de Transações, encontram-se no Anexo II de Meios de Captura que integra este Contrato e está disponível no link *http://picpay.com/anexo-meios-de-captura*.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9. Split de Pagamento. As disposições aplicáveis ao Split de Pagamento contratados pelo Parceiro e disponibilizados ao Vendedor, encontram-se no Anexo III Condições Técnicas e Comerciais dos Serviços PICPAY Contratado pelo Vendedor que integra este Contrato.

10. Gestão de Recorrência. As disposições aplicáveis à Gestão de Recorrência, encontram-se no Anexo IV que integra este Contrato.

11. Autenticação 3DS. As disposições aplicáveis à Autenticação 3DS, encontram-se no Anexo V que integra este Contrato.

12. Cofre. As disposições aplicáveis ao Cofre, encontram-se no Anexo VI que integra este Contrato.

13. Pix. As disposições aplicáveis ao Pix, encontram-se no Anexo II de Meios de Captura que integra este Contrato.

14. Registro de Recebíveis e Reserva de Agenda Financeira. Para cumprir com regras do Banco Central do Brasil relacionadas à Resolução nº 264, de 25 de novembro de 2022, o Vendedor autoriza o **PicPay** a providenciar o registro de Transações pós-pagas que forem originadas nos Arranjos de Pagamento, bem como a praticar todos os atos que forem solicitados pelos sistemas de registro operados pelas entidades registradoras, no que diz respeito às Unidades de Recebíveis que forem de titularidade do Vendedor.

14.1. Isto posto, fica pactuado que, para as Operações: (1) na hipótese de a instituição beneficiária das Operações (a) não ser uma Instituição Financeira, e, cumulativamente, (b) não estiver apta a promover a constituição dos gravames nos sistemas de registro operado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil; desde que encaminhadas as informações solicitadas pelo **PicPay** nos moldes previstos no Contrato, o Vendedor deverá comunicar o **PicPay** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e requerer a constituição do gravame sobre a Unidade de Recebíveis negociada, com autorização desde já concedida pelo Vendedor através da assinatura deste Contrato; ou

(2) comunicar o **PicPay** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, quando a instituição beneficiária das Operações for uma Instituição Financeira ou, não sendo uma Instituição Financeira, porém, apta a promover a constituição dos gravames nos sistemas de registro operado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil.

14.2. O Vendedor declara estar de acordo que só poderá realizar Operações que decorram de transações realizadas com cartões de crédito (pós-pagas).

14.3. O Vendedor deverá encaminhar as informações necessárias para registro da Operação, e o **PicPay** se reserva o direito de solicitar dados adicionais nesse sentido e/ou autorização suplementar e por escrito do Vendedor, hipótese na qual o Vendedor será informado para as devidas providências, sob pena de o **PicPay** não ser responsável pela não concretização de qualquer Operação realizada pelo Vendedor.

14.4. Na hipótese do item (2), da cláusula 14.1, o Vendedor fica obrigado a comprovar o registro das Operações ao **PicPay**, imediatamente após a conclusão, por e-mail ao **PicPay**.

14.5. O **PicPay** não será responsável por perdas decorrentes de Operações não concretizadas em razão de falhas decorrentes: (1) do próprio Vendedor; (2) de terceiros relacionados à constituição dos gravames sobre as Unidades de Recebíveis; (3) das instituições financeiras com as quais o Vendedor celebrar as Operações; (4) dos sistemas de registro e/ou (5) da rede de telecomunicações utilizada para prover a conexão com a

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

rede mundial de computadores.

14.6. Caso o Vendedor deseje realizar Operações com o **PicPay**, as condições aplicáveis serão pactuadas entre as Partes, e os respectivos documentos específicos aceitos pelo Vendedor na oportunidade da contratação farão parte integrante a este Contrato.

14.7. O Vendedor reconhece e aceita que o **PicPay** poderá, mediante simples comunicação, bloquear valores de sua Agenda Financeira, constituindo uma reserva de acordo com os critérios de riscos do **PicPay**, atividades e o perfil de risco do Vendedor, que não poderá ser objeto de Operações.

14.8. O Vendedor declara que o **PicPay** e seus parceiros estão autorizados a acessarem suas Transações realizadas em todas as credenciadoras ou subcredenciadoras, por meio do sistema de registro de recebíveis, para a oferta de produtos e serviços. O Vendedor poderá, a qualquer momento, revogar essa autorização por meio dos Canais de Atendimento PicPay.

15. Propriedade Intelectual e Uso da Marca. É de propriedade integral e exclusiva do **PicPay**, exemplificativamente, mas sem se limitar, aplicativos, APIs, painéis, marca, códigos de software, software, arquitetura, gráficos, logotipos e desenhos, ainda que sejam compartilhados com o Vendedor para execução dos serviços de pagamento, em hipótese alguma os respectivos direitos de propriedade do **PicPay** se comunicam ao Vendedor.

15.1. O Vendedor concorda não copiar, duplicar, modificar, transferir, alienar, reproduzir, explorar ou criar (seja para si ou terceiros) qualquer produto ou serviço igual ou similar ao disponibilizado pelo **PicPay** no âmbito deste contrato, principalmente, em razão de eventual acesso às informações e/ou direitos constantes da cláusula anterior.

15.2. O Vendedor autoriza o **PicPay** a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, sua marca e demais signos distintivos, em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer materiais promocionais, permitindo, ainda, que o **PicPay** possa divulgar, em seu site e nos demais anúncios, sua a condição de Vendedor dos Serviços PicPay, salvo se expressamente revogado pelo Vendedor esse direito de uso da marca.

15.3. O **PicPay** autoriza o Vendedor a utilizar o nome e as marcas do **PicPay** única e exclusivamente para comunicar a aceitação do aplicativo como meio de pagamento para os quais foi credenciado, respeitando as características das marcas e os direitos de propriedade intelectual do **PicPay**, bem como o manual de uso da marca, salvo se expressamente revogado pelo **PicPay** esse direito de uso da marca.

16. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes se comprometem, no âmbito deste Contrato, a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o seu objeto, em respeito a toda a legislação, regulamentos e diretrizes aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados ("Legislação"), incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), com o fim de proteger os dados pessoais, sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis, bem como incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

16.1. O **PicPay** pode, além de tratar dados pessoais para atender o objeto da contratação descrito no respectivo Acordo Comercial atrelado a este Contrato, compartilhar os dados dos Vendedores, dos Pagadores e dados das respectivas Transações com as demais sociedades que integram o grupo econômico do **PicPay**, com parceiros e terceiros estratégicos, conforme descrito inclusive em sua Política de Privacidade, para: (1) permitir ou aperfeiçoar a prestação dos Serviços PicPay e (2) permitir ao **PicPay** ofertar produtos ou serviços de terceiros.

16.2. O **PicPay** coleta e utiliza os dados de pessoas naturais (como nome, CPF, endereço, fotos, documentos com fotos, etc.), inclusive compartilhando com prestadores de serviços

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

estratégicos. Por conta disso, adota sempre medidas administrativas, técnicas, e organizacionais para segurança das informações. Da mesma forma, o Vendedor também deverá adotar e seguir as mesmas premissas.

16.3. O uso dos dados de pessoas naturais poderá atender a diversas finalidades relacionadas ao desempenho das atividades do **PicPay**, conforme descrito inclusive em sua Política de Privacidade, tais como:

a) avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil do Vendedor;

b) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais;

c) para exercício regular de direitos em processos administrativos e judiciais;

d) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;

e) verificação da identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros;

f) avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços; e

g) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços.

16.4. Quando qualquer atividade de tratamento for realizada por meio de um operador (subcontratado/terceiro atrelado a qualquer das Partes), as Partes deverão, em relação ao Operador: (1) preservar a integridade e precisão dos dados pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra Parte; (2) verificar, por meio de "*due diligence*" ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de dados pessoais, no mínimo, equivalente a este contrato e providenciar evidências dessa verificação; (3) celebrar, por escrito, contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este contrato; e (4) ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5. As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, de acordo com a Legislação.

16.6. Sempre que necessário, as Partes deverão colaborar entre si para apresentar esclarecimentos e respostas, visando atender aos comandos e notificações oriundas das Autoridades Competentes. A prestação de uma Parte para outra deverá ocorrer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

16.7. Uma Parte deverá comunicar à outra, imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento que tomar conhecimento sobre a ocorrência ou suspeita de qualquer incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais relacionados à operação ou à relação existente entre as Partes, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo, mas não se limitando à: (1) natureza dos dados afetados; (2) número de Titulares afetados; (3) relação de Titulares afetados; (4) dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente; (5) descrição das possíveis consequências e riscos para os titulares dos dados pessoais afetados; e (6) indicação das exatas medidas de segurança adotadas antes e depois do incidente, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências.

16.8. Caso seja necessária, para execução deste Contrato, a realização de transferência internacional de dados pessoais por qualquer uma das Partes, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de dados pessoais conforme determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), a Parte que compartilhar o dado

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

deverá garantir que a transferência internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela Legislação.

16.9. As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Termo e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

16.10. Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Contrato, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes, a Parte tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

16.11. As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Contrato ("Data do Término"), interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. As Partes deverão fornecer certificação por escrito, para a outra Parte, de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 30 (trinta) dias corridos do Data do Término.

17. Confidencialidade. Durante toda a vigência deste Contrato e até 3 (três) anos após o seu encerramento, as Partes deverão manter sigilo de toda e qualquer informação recebida da outra Parte, seja verbal, escrita, impressa ou eletrônica, de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a, qualquer informação a respeito de transações efetuadas, quaisquer informações ou condições decorrentes das transações ou gerados a partir de tais transações ou estabelecidas neste contrato, tecnologia utilizada pelas Partes, assim como os procedimentos técnicos, os processos de negócios, incluindo as estratégias financeiras e as políticas de segurança de informação das partes, que podem ter a forma de documentos, especificações técnicas, know-how, patentes, dados, desenhos, planos, fluxogramas de processo, fotografias, base de dados, hardware, software, além de descrições, apresentações e observações efetuadas oralmente ("Informações Confidenciais"), sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abstendo se de utilizá-las para qualquer fim que não a normal execução do contrato, ainda que as informações não sejam classificadas como confidenciais.

17.1. O sigilo das informações protegidas por sigilo bancário ou fiscal não está sujeito a prazo e deve ser observado pelas Partes de forma permanente.

17.2. Todas as Informações Confidenciais deverão ser mantidas em local seguro e com acesso restrito aos profissionais das Partes que necessitarem de tais informações para o desempenho de suas atribuições.

17.3. A divulgação de Informações Confidenciais a terceiros depende de prévio e expresso consentimento dos representantes legais da outra parte.

17.4. A obrigação de sigilo estende-se aos sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, subcontratados, consultores e prepostos ("Representantes"). As Partes deverão instruir seus Representantes a manter sigilo das Informações Confidenciais e a utilizá-las apenas para os fins do contrato.

17.5. As Partes deverão informar imediatamente a outra Parte sobre qualquer violação das regras de sigilo por parte de qualquer pessoa, inclusive violação não intencional ou culposa da obrigação de sigilo.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

17.6. Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações Confidenciais em razão de lei, ordem judicial e/ou da administração pública, a Parte obrigada a utilizar ou revelar Informações Confidenciais deverá comunicar a outra Parte assim que possível, a tempo de que a outra Parte possa buscar meios para evitar sua divulgação e/ou garantir sua confidencialidade pelo receptor. As Partes devem colaborar para o atingimento desse fim.

17.7. A devolução ou destruição das informações deverá ser documentada em declaração firmada pela Parte, sob as penas da lei, da qual constarão todas as Informações Confidenciais efetivamente devolvidas/destruídas e a afirmação de que não possui qualquer cópia daquelas informações.

17.8. As Partes acordam que nenhuma disposição neste Contrato exige que destruam ou apaguem as Informações Confidenciais que tenham sido salvas em arquivo de *backup* ou sistema eletrônico de arquivamento em conformidade com as políticas de retenção de tais Partes, ou que sejam de retenção necessárias ou adequadas ao amparo de leis aplicáveis ou regulamentações, ou para registros de ação judicial, e em razão de retenção de registros corporativo. A devolução ou a destruição de qualquer Informação Confidencial não desobriga a Parte de seu dever de sigilo e demais condições dispostas neste contrato, sob pena de indenizar a outra Parte por suas perdas. As obrigações de confidencialidade deverão perdurar enquanto houver *backup* de Informações Confidenciais da outra Parte.

17.9. O descumprimento, por qualquer das Partes ou por seus representantes ou prepostos, de qualquer regra relacionada à segurança, utilização e revelação de Informações Confidenciais, ensejará indenização.

18. Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, Conduta Ética e Responsabilidade Socioambiental. As Partes se comprometem a:

a) cumprir, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis e decretos brasileiros de anticorrupção, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo como Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013 e Lei n° 12.683, de 9 de julho de 2012;

b) respeitar todas essas leis, bem como qualquer outra lei de mesma natureza que porventura venham a ser aplicáveis no âmbito deste Contrato; e

c) não praticar qualquer conduta irregular ou ilegal, nem tomar qualquer ação ou praticar qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

18.1. As Partes ainda garantem e concordam que:

a) não irão durante a vigência deste Contrato ou no desempenho de qualquer atividade relacionada, fazer qualquer ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) que almeje induzir este funcionário a usar a sua influência junto ao governo e/ou qualquer órgão, empresa, partido político, autarquia ou repartição pública com a finalidade de obter vantagens de negócios impróprias para si ou para a outra Parte;

b) reportarão imediatamente uma à outra Parte qualquer informação que possa indicar que houve qualquer tipo de ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente a qualquer funcionário público com o objetivo acima descrito, ou seja, a Parte que tomar conhecimento que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciará espontaneamente o fato a outra Parte, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (1) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (2) evitar que tais atos se repitam e (3) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente, resguardado o direito da Parte comunicada de rescindir este Contrato de imediato mesmo que sem a anuência da outra Parte;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) informarão uma para a outra quaisquer contribuições políticas conforme requerido por lei;

d) nenhum funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) tem qualquer participação ou interesse financeiro em seus respectivos negócios, e informará prontamente e por escrito a outra Parte qualquer futura participação ou interesse nesse sentido;

e) todas as informações prestadas pelas Partes no âmbito deste Contrato são verdadeiras e precisas;

f) elas, seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, parceiros, empregados, consultores ou representantes não foram condenados, declarados culpados ou indiciados por nenhum ilícito que envolva fraude, corrupção ou torpitude moral/ética, e nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa, supostamente suspensa ou excluída ou, de algum modo, não qualificada para programas de aquisição do governo, ou de alguma forma mencionado em atos publicamente noticiados que os envolvam na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, na prática de atos que importem em descrédito comercial e/ou de imagem da outra Parte;

g) quando aplicável, preencherão adequadamente qualquer formulário de diligência prévia, prestando todas as informações lá solicitadas;

h) manterão seus livros comerciais, registros e documentos contábeis e financeiros com detalhes e precisão suficientes para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato; e

i) apresentar documentos e informações que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa, caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte.

18.2. O Vendedor declara conhecer o Código de Ética e Conduta do PicPay - Codec, disponível em nosso site e se compromete a respeitá-lo, por si e seus colaboradores.

18.3. As Partes garantem que:

a) não utilizam trabalho ilegal, e se comprometem a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo as exceções legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

b) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal; e

e) não adotam práticas relacionadas a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual de vulneráveis.

18.4. Os deveres previstos nessa cláusula se estendem aos acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, subcontratados e prepostos de cada Parte.

19. Alterações. O **PicPay** poderá modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato. Quando a alteração implicar restrição das condições inicialmente pactuadas, o **PicPay** informará o Vendedor da referida mudança. O Vendedor poderá, em até 10 (dez) dias contados da data da comunicação, rescindir este Contrato e, caso não o faça, ficará entendido que o Vendedor o aceitou tacitamente.

19.1. Em caso de divergência entre este Contrato e os demais documentos e instrumentos disponibilizados pelo **PicPay** ao Vendedor, prevalecerá as disposições deste Contrato.

20. Vigência. Este Contrato vigorará a partir (1) do início do relacionamento do Vendedor com o **PicPay**; (2) da assinatura do Acordo Comercial ou recebimento da proposta comercial pelo Vendedor; ou (3) da realização da primeira Transação pelo Vendedor, o que ocorrer primeiro, por prazo indeterminado ou pelo prazo indicado no Acordo Comercial, prevalecendo este último quando aplicável.

20.1. As Partes podem denunciar o Contrato sem justo motivo, a qualquer tempo e devem comunicar tal decisão à outra Parte com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

20.2. O **PicPay** poderá suspender imediatamente os serviços se o volume de Transações canceladas ou contestadas ou for considerado elevado, a critério do **PicPay**, ou houver indícios de prática pelo Vendedor de atividades ilícitas ou proibidas, conforme previsto no Anexo I deste Contrato, e o Vendedor deverá indenizar o **PicPay** por eventuais perdas.

20.3. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente pelo **PicPay**, sem comunicação prévia nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento total ou parcial do Vendedor de qualquer das obrigações previstas neste Contrato;

b) em caso de pedido de recuperação extrajudicial, judicial ou falência decretada, por qualquer das Partes;

c) em caso de descumprimento das obrigações de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conduta ética, responsabilidade socioambiental e de uso de dados;

d) em virtude de alteração legal ou regulatória que inviabilizem a execução do Contrato; e

e) por ordem judicial ou regulatória.

20.4. O término do Contrato não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações dele decorrentes cuja natureza sobreviva ao seu término.

21. Disposições Gerais. Sem prejuízo das demais disposições, se aplicam ainda a este Contrato as seguintes condições:

21.1. As Partes são contratantes independentes e nada neste Contrato dá origem a consórcio, franquia, agência ou representação entre as Partes.

21.2. Cada Parte será responsável pelo pagamento dos respectivos tributos dos quais elas sejam contribuintes ou responsáveis por seu recolhimento.

21.3. A declaração de ineficácia, nulidade ou ilegalidade de um dispositivo deste Contrato não implica a ineficácia, nulidade ou ilegalidade de outros dispositivos.

21.4. A tolerância de uma das Partes com relação à inobservância ou inexecução de qualquer cláusula ou condição pela outra Parte constituirá mera liberalidade e não implica novação ou renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações futuras.

21.5. O **PicPay** poderá ceder ou transferir para empresas de seu grupo econômico, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato independentemente

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de prévia notificação ao Vendedor.

21.6. O Vendedor declara que possui autorizações para fornecer bens e/ou prestar serviços, caso estas autorizações sejam necessárias, isentando o **PicPay** de quaisquer responsabilidades quanto à atividade empresarial desenvolvida pelo Vendedor.

21.7. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente ou responsável perante a outra por falhas na execução de suas obrigações se a falha resultar exclusiva e comprovadamente de evento fora do seu controle, caso fortuito ou de força maior ou, ainda, de ato ou omissão imputável unicamente à outra Parte.

21.8. São partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos: (1) os Termos de Uso aplicáveis a cada produto PicPay contratado ou, eventualmente, que será contratado pelo Vendedor; (2) b) A Política de Privacidade, disponível em: https://picpay.com/politica-de-privacidade; (3) o Manual de Chargeback, disponível em: https://picpay.com/pj-politica-de-chargeback; (4) o Regulamento do Arranjo PicPay, disponível em: https://picpay.com/regulamentos-de-pagamentos-picpay no qual o Vendedor será considerado como um Destinatário, nos termos do regulamento; (5) o Anexo II de Meios de Captura, disponível em http://picpay.com/anexo-meios-de-captura e (6) qualquer outro documento apresentado pelo **PicPay** ao Vendedor.

22. Resolução de Conflitos. As Partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo/SP para julgar qualquer conflito decorrente direta ou indiretamente deste Contrato.

23. Regist. Esta versão revoga e substitui todas as versões anteriores.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES PROIBIDAS

1. Intermediação financeira ou de pagamentos de qualquer natureza;

2. Apostas não autorizadas oficialmente;

3. Casas de bingo;

4. Compra e venda de moeda estrangeira sem autorização oficial;

5. Empréstimos e financiamentos;

6. Atividades que incentivem a prostituição;

7. Madeireiras não certificadas;

8. Extração de amianto;

9. Escolas de samba e agremiações;

10. Torcidas organizadas de clubes de futebol;

11. Compra e venda de ações e demais papéis comercializados em bolsa de valores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como qualquer outro produto ou serviço bancário e financeiro, títulos e valores mobiliários ou captação de investimentos;

12. Venda de antenas, sistemas decodificadores ou quaisquer dispositivos que tenham por finalidade decodificar sinais de transmissão de televisão por cabo, antena ou satélite sem autorização do emissor dos sinais;

13. Venda de bancos de dados e listas de correio que contenham dados pessoais e informações suficientes para individualizar uma pessoa;

14. Venda de bilhetes de loteria, rifas, corridas de cavalos ou outros animais, apostas ou qualquer outro jogo de azar sem a devida autorização;

15. Venda de diplomas, certificados ou trabalhos acadêmicos;

16. Serviços de *factoring;*

17. Serviços de *dropshipping;*

18. Venda de fogos de artifício ou qualquer outro tipo de material explosivo, que contenha pólvora ou que seja considerado perigoso;

19. Venda de narcóticos, tóxicos, substâncias alucinógenas, bem como material para a sua utilização ou qualquer outro material relacionado, além dos pesticidas e inseticidas de venda controlada;

20. Venda de patrimônio histórico, artístico ou cultural, incluindo antiguidades, fósseis e minerais, sem a devida autorização;

21. Venda de produtos que dependam de prévia homologação ou registro de órgãos governamentais e que não estejam homologados ou registrados;

22. Venda de produtos capazes de alterar, duplicar, modificar ou substituir o procedimento ou funcionamento de equipamentos de telefonia celular, produtos de rádio frequência ou similares; e

23. Pirâmides financeiras, esquemas do tipo "fique rico rapidamente" ou "ganhe dinheiro fácil" e outros programas de marketing em níveis, marketing multinível ou marketing de rede.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO III

CONDIÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS DOS SERVIÇOS PICPAY CONTRATADO PELO VENDEDOR

1. OBJETO.

1.1. O presente Anexo III tem por objeto a definição dos Serviços PicPay que serão contratados pelo Vendedor.

2. SPLIT DE PAGAMENTO.

Haverá Split de Pagamento? Sim ☐ Não X

2.1. Caso seja assinalado no item acima a opção "Não", favor desconsiderar as disposições contidas neste Anexo, a quais não serão aplicadas e não produzirão qualquer efeito em relação ao Vendedor.

3. REMUNERAÇÃO.

3.1. As condições comerciais são definidas pelo Vendedor por meio do Aplicativo ou do portal **PicPay** dentre as alternativas oferecidas, ou ainda em comum acordo entre as Partes por meio de assinatura de Acordo Comercial escrito ou proposta comercial enviada pelo **PicPay** ao Vendedor, conforme estabelecido na cláusula 7, Condições Comerciais, do Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento PicPay.

3.1.1. A remuneração prevista neste item diz respeito, única e exclusivamente, àquela devida pelo Vendedor em favor do **PicPay** pela contratação da solução de Split de Pagamento.

3.1.2. O Vendedor poderá, a seu livre arbítrio, negociar com seus Vendedores Secundários comissão pela utilização da solução de Split de Pagamento, a qual não contará com qualquer envolvimento e/ou participação do **PicPay**.

4. CONDIÇÕES GERAIS DO SPLIT DE PAGAMENTO.

4.1. O **PicPay** colocará à disposição do Vendedor e dos Vendedores Secundários a solução de pagamentos de transações comerciais para vendas efetuadas por meio do sistema de Split de Pagamentos ("Serviços").
4.2. Além dos Serviços deste Anexo III, ao Vendedor e aos Vendedores Secundários também serão disponibilizados os Serviços PicPay descritos e caracterizados no Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento PicPay ("Contrato").
4.2.1. O Vendedor e os Vendedores Secundários somente terão acesso aos Serviços após concluírem sua adesão ao Contrato. Logo, tanto o Vendedor, quanto os Vendedores Secundários não poderão fazer uso dos Serviços enquanto não aprovada e formalizada suas adesões ao Contrato. Caberá, única e exclusivamente, ao Vendedor a indicação dos Vendedores Secundários que farão uso da solução de Split de Pagamentos.
4.2.2. Os Serviços poderão ser utilizados apenas por i) pessoas físicas capazes na forma da legislação civil, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou ii) pessoas jurídicas devidamente constituídas, nos termos da legislação brasileira, desde que exerçam atividade econômica lícita no país e não apresentem impedimentos de qualquer natureza.
4.2.3. O **PicPay** poderá realizar o processo de verificação do Vendedor e dos Vendedores Secundários, conforme regras de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, entre outros, e ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses.
4.2.4. O Vendedor se compromete colaborar com o **PicPay** e com os órgãos de fiscalização no fornecimento de dados e informações relativas às Transações, incluindo, mas sem se limitar, ao que se refere à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, financiamento ao terrorismo e crimes contra crianças e adolescentes.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.2.5. O **PicPay** se reserva ao direito de utilizar todos os meios razoáveis, válidos e possíveis, quando entender necessário, confirmar os dados fornecidos pelo Vendedor e pelos Vendedores Secundários quando de seu cadastramento;
4.2.6. O **PicPay**, ainda, reserva-se ao direito de rejeitar, bloquear ou cancelar o cadastro do Vendedor e dos Vendedores Secundários, a qualquer momento, sem prejuízo de outras medidas previstas no presente Anexo III e no Contrato, e sem que seja assegurado ao Vendedor ou Vendedores Secundários qualquer indenização ou ressarcimento.
4.2.7. São causas de rejeição, suspensão, bloqueio ou cancelamento unilateral dos Serviços pelo **PicPay**, além de outras autorizadas por lei e pelo Contrato, desde que não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação prévia: i) a constatação da existência de informações incorretas ou inverídicas, entre as informações fornecidas pelo Vendedor ou Vendedores Secundários; ii) a falta de envio ao **PicPay** de documentos solicitados, caso o **PicPay**, incluindo, mas não se limitando, na hipótese do **PicPay** constatar que sejam estes documentos falsos ou com qualquer indício ou suspeita de fraude ou adulteração dos mesmos; iii) a existência de restrições ao crédito do Vendedor; iv) qualquer outra infração à legislação vigente, regulamentos e normas do **PicPay**.
4.2.8. O Vendedor declara expressamente e concorda que o **PicPay** colete informações para realização de acompanhamento de tráfego e performance, com o intuito de mensuração e eventual cálculo de acordo de nível de serviço.
4.2.9. O Vendedor e os Vendedores Secundários deverão, obrigatoriamente, possuir uma conta bancária ou de pagamento de sua titularidade, mantida no Brasil junto a uma instituição financeira ou instituição de pagamento devida e regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território nacional, para a finalidade deste Anexo III e Contrato.
4.3. O Vendedor está ciente de que deve cumprir suas obrigações legais e contratuais decorrentes da Transação zelando pela qualidade, bem como pela segurança e satisfação do Pagador. Assim, caso, ao realizar qualquer Transação em produção e havendo contestação do Pagador, o Vendedor, sem prejuízo das medidas que o **PicPay** possa tomar segundo o presente Anexo III e Contrato, deverá informar o **PicPay**, esclarecendo os motivos e passando a envidar seus melhores esforços para que problemas deste tipo não ocorram novamente e nem prejudiquem outros usuários.
4.3.1. Caso o Pagador resolva, por um motivo que não o descumprimento pelo Vendedor de suas obrigações resultantes da Transação, exercer direitos legais de desfazer, desistir ou arrepender-se da Transação o Vendedor, desde já, compromete-se a cumprir com exatidão seus deveres legais, tratando diretamente com o Pagador e mantendo o **PicPay** a salvo de qualquer responsabilização. Não sendo cumprido pelo Vendedor, este autoriza, desde já, o **PicPay** a cancelar a referida Transação.
4.4. As Partes expressamente se declaram cientes de que: i) os Serviços não são, e nem se destinam a ser, comparáveis aos serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias ou administradoras de cartão de crédito, consistindo em uma forma de liquidação diferenciada transações para o Vendedor e os Vendedores Secundários; ii) os Serviços se destinam tão somente a viabilizar a realização de transações em moeda corrente nacional realizadas e/ou administradas no território nacional;
4.5. O Vendedor reconhece e declara que o **PicPay** não é parte da relação jurídica estabelecida entre o Vendedor e os Vendedores Secundários, ficando o **PicPay** isento de qualquer responsabilidade relativa ao conteúdo das Transações, incluindo, entre outros, a qualidade e natureza dos bens e serviços oferecidos pelo Vendedor e Vendedores Secundários, o preço de venda praticado, descontos e condições de garantia.
4.5.1. O Vendedor deverá, sempre que necessário, esclarecer ao Pagador que o **PicPay** é uma empresa prestadora de serviços de credenciamento.
4.5.2. Independentemente do que vier a ser pactuado entre o Vendedor e os Vendedores Secundários, eventual Chargeback será, perante o **PicPay**, de responsabilidade exclusiva do Vendedor e, portanto, pode ser a este imputado os referidos valores monetários para fins de diminuição ou liquidação do saldo disponível.

4.5.2.1. O Vendedor, a seu exclusivo critério, repassará ou não o Chargeback aos seus Vendedores Secundários, porém o **PicPay** realizará o débito dos valores provenientes de Chargeback em nome do Vendedor, o qual, por sua vez, poderá de maneira apartada acertar seus valores com os seus Vendedores Secundários, sem que para tanto seja necessário qualquer envolvimento do **PicPay**.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.5.3. Considerando que cabe exclusivamente ao Vendedor informar ao **PicPay** como a divisão dos recebíveis será realizada pelo sistema de Split de Pagamento, o Vendedor, desde já, isenta e se responsabiliza a indenizar o **PicPay** com relação a qualquer questionamento por parte dos Vendedores Secundários em decorrência da divisão dos recebíveis. A informação sobre a divisão das Transações será realizada na forma acordada entre o Vendedor e os Vendedores Secundários não cabendo ao **PicPay** quando da captura, do processamento ou da liquidação da transação a realização de qualquer verificação e/ou conferência nesse sentido.
4.6. É vedado ao Vendedor:
(i) fornecer ou restituir ao Pagador, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de comprovante de venda;
(ii) efetuar Transações não relacionadas com o ramo de atividade cadastrado no **PicPay**;
(iii) efetuar transações em segmentos ou ramos de atividades diversos daqueles informados no momento do cadastro, mesmo que tais atividades constem de seu objeto social. Qualquer alteração no segmento de atuação ou no ramo de atividade do Vendedor devem ser informadas ao **PicPay**, imediatamente, que em caso de aprovação, efetuará a alteração cadastral, ficando o Vendedor ciente que tal alteração pode levar a uma nova negociação comercial de taxas e tarifas dos serviços; e
(iv) utilizar os Serviços para transações que incluem àquelas relacionadas às atividades proibidas listadas no Anexo I, do Contrato.
4.6.1. Eventual Transação realizada pelo Vendedor que viole estes termos ou a legislação aplicável (incluindo, entre outros, transação que caracterize fraude ou ato criminal), não será autorizada ou ficará sujeita a estorno ou não pagamento pelo **PicPay**.
4.6.2. A prestação dos Serviços será imediatamente encerrada pelo **PicPay** caso se verifique que Transações realizadas pelo Vendedor foram deliberadamente fraudadas por ele, seus colaboradores, contratados ou prepostos.
4.6.3. O risco pelo uso não autorizado ou ilegal por Pagadores será integramente do Vendedor.
4.6.4. O Vendedor está ciente de que poderá ser descredenciado caso atinja um percentual de Transações suspeitas ou irregulares conforme definição do **PicPay** e/ou Instituidores do Arranjo de Pagamentos e regras de monitoramento de fraude do **PicPay**, bem como se atingir índices de contestação de Transações além dos limites estabelecidos pelo **PicPay** e/ou Instituidores do Arranjo de Pagamentos.
4.6.5. Ocorridas as hipóteses acima, sem prejuízo de determinadas obrigações a serem assumidas pelo Vendedor, o Vendedor deverá ressarcir o **PicPay** prejuízos causados, de acordo com as formas de cobrança previstas no Contrato.
4.6.6. O Vendedor, na consecução de suas atividades e realização de Transações, não poderá utilizar recursos tecnológicos, hardware, software ou qualquer outra tecnologia que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para os Serviços que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de cartões.
4.6.7. As Transações deverão ser capturadas, processadas, roteadas, liquidadas e compensadas apenas por intermédio do **PicPay** e, também, devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações do **PicPay** e/ou Instituidores do Arranjo de Pagamentos e do mercado de meios de pagamento.
4.6.8. O descumprimento de qualquer cláusula do Anexo III, do Contrato e seus Anexos, se não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de notificação prévia, autorizará a Parte prejudicada a rescindir este Anexo III por justa causa, sem prejuízo do ressarcimento, pela Parte violadora, das perdas e danos resultantes para a Parte prejudicada.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO IV

GESTÃO DE RECORRÊNCIA

1. Gestão de Recorrência

Haverá Gestão de Recorrência? Sim ☐ Não X☐

1.1. Caso seja assinalado no item acima a opção "Não", favor desconsiderar as disposições contidas neste Anexo, a quais não serão aplicadas e não produzirão qualquer efeito em relação ao Vendedor.

2. Objeto e Obrigações Gerais

2.1. O presente Anexo regula as condições específicas da solução de Gestão de Recorrência, por meio do qual o Vendedor terá acesso à gestão de assinaturas pré-cadastradas e respectiva cobrança recorrente.

2.2. O Vendedor poderá usufruir da Gestão de Recorrência por meio do Painel Lojista ou via API do gateway PicPay. A Gestão de Recorrência é destinada aos Vendedores que atuem nos segmentos de academia, clubes de assinatura, streamings e mensalidades.

2.3. A Gestão de Recorrência poderá conter planos e assinaturas com frequência diária, semanal, mensal, trimestral, semestral e anual, cabendo, única e exclusivamente, ao Vendedor a responsabilidade pelo cadastro da respectiva frequência da recorrência de seus usuários.

2.4. O Vendedor deverá obter de seus usuários autorização expressa ou fazer constar em seus contratos ou termos de uso, cláusula que o autorize a debitar, automaticamente, os valores devidos pelo usuário em seu meio de pagamento (crédito). Deverá conter ainda, a autorização expressa do usuário para repassar ao **PicPay** os seus dados cadastrais e informações necessárias para a utilização da solução de Gestão de Recorrência, como dados do cartão.

2.5. É responsabilidade exclusiva do Vendedor o cadastro da assinatura recorrente e das cobranças recorrentes autorizadas pelos seus usuários, bem como enviar ao **PicPay** toda e qualquer alteração de data ou de valor que deverá ser cobrado do usuário, em caso de mudança de um plano de assinatura já cadastrado.

2.6. O Vendedor deverá, sempre que requerido pelo **PicPay**, comprovar a autorização outorgada pelos usuários para a cobrança recorrente.

2.6.1. O Vendedor, neste ato, assume a responsabilidade exclusiva de indenizar e defender às suas custas o **PicPay** em face de qualquer perda, responsabilidade, danos, despesas, incluindo honorários advocatícios, multas e outros custos oriundos de qualquer reclamação postulada pelos seus usuários em virtude das cobranças realizadas por meio da solução de Gestão de Recorrência.

2.7. Caberá ao Vendedor comunicar o **PicPay** sobre todo e qualquer cancelamento de assinatura recorrente de seus usuários, respondendo por toda e qualquer Transação não autorizada.

2.8. O **PicPay** poderá realizar até 4 (quatro) retentativas de cobrança nos cartões de crédito do usuário, conforme pré-estabelecido pelo Vendedor no momento de parametrização do serviço.

2.9. O Vendedor está ciente de que algumas Bandeiras podem exigir do **PicPay** e seus usuários algumas exigências e regras que precisam ser cumpridas no prazo informado pelo **PicPay** sob pena de multa, que deverá ser ressarcida pelo Vendedor ao **PicPay** e/ou descredenciamento por solicitação da Bandeira ou **PicPay**, sem prejuízo da resolução do Contrato.

2.10. Sem prejuízo no disposto na cláusula 2.9 deste Anexo, o Vendedor está ciente que, por exigência de algumas Bandeiras, ao operar com a solução de Gestão de Recorrência do

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PicPay ou de qualquer outra plataforma de recorrência vinculada ao PicPay, o Vendedor deverá sempre contar com uma solução de cofre, onde devem ser armazenadas as informações e dados dos cartões dos usuários.

3. Condições Comerciais

3.1. Pela contratação da solução de Gestão de Recorrência, o Vendedor pagará ao **PicPay** as tarifas ajustadas quando de sua adesão ao respectivo produto, sem prejuízo dos valores devidos pelo Vendedor pela contratação e utilização dos serviços de adquirência do **PicPay** e demais serviços/produtos disponibilizados pelo **PicPay**, imprescindível para que o motor de recorrência faça as cobranças na periodicidade definida pelo Vendedor no momento do cadastro do plano.

3.2. O Vendedor autoriza o **PicPay** nos respectivos vencimentos, a debitar os valores devidos pela contratação e utilização da gestão de Recorrência, conforme o que dispõe a Cláusula 7 - Condições Comerciais, do Contrato.

Estas condições específicas poderão ser alteradas nos termos estabelecidos no Contrato.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO V

AUTENTICAÇÃO 3DS

1. Autenticação 3DS.

Haverá Autenticação 3DS? Sim ☐ Não X

1.1. Caso seja assinalado no item acima a opção "Não", favor desconsiderar as disposições contidas neste Anexo, a quais não serão aplicadas e não produzirão qualquer efeito em relação ao Vendedor.

2. Especificação

2.1. O 3DS é uma autenticação do Pagador como dono do cartão em tempo de transação de cartão não presente (E-commerce), que possibilita maior segurança aos bancos emissores de cartões em aprovar as transações por meio de campos adicionais, enviados na mensagem de autorização, o que implica em um aumento na taxa de autorização e redução de fraudes e, consequentemente, reduz o chargeback.

2.1.1. Logo, o 3DS é o novo protocolo de autenticação do E-commerce, trazendo para o Pagador uma melhor experiência de compra, além de aumentar a participação do cartão de débito no E-commerce e passar a responsabilidade do chargeback, por fraude, para o banco emissor do cartão.

2.1.2. Para que não restem dúvidas, esclarece-se que, mesmo com o novo protocolo de autenticação 3DS, permanecerão sob a responsabilidade exclusiva do Vendedor os casos de chargeback em decorrência de desacordo comercial.

2.1.3. O 3DS conecta todos os participantes (adquirente, emissor, Bandeira e outros intermediários), desde o início da transação, possibilitando a comunicação entre banco emissor e o Vendedor. Assim, com a autenticação realizada, o emissor assume a responsabilidade por eventual chargeback, exceto, conforme cláusula 2.1.2 acima, nos casos de desacordo comercial.

2.2. Ao contratar esse serviço, o Vendedor repassa o risco de chargeback, por fraude, ao banco emissor do cartão utilizado pelo Pagador. O serviço é obrigatório, no **PicPay**, para transações de débito e, opcional, para transações de crédito.

3. Condições Comerciais

3.1. Pela contratação do produto, o Vendedor pagará ao **PicPay** as taxas/tarifas referente aos serviços de autenticação, além das tarifas do gateway de pagamento e serviços e taxas de adquirência.

3.2. O Vendedor autoriza o **PicPay** nos respectivos vencimentos, a debitar os valores acima, conforme o que dispõe a Cláusula 7 - Condições Comerciais, do Contrato.

Estas condições específicas poderão ser alteradas nos termos estabelecidos no Contrato.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO VI

COFRE

1. Cofre.

Haverá Cofre? Sim X Não ☐

1.1. Caso seja assinalado no item acima a opção “Não”, favor desconsiderar as disposições contidas neste Anexo, a quais não serão aplicadas e não produzirão qualquer efeito em relação ao Vendedor.

2. Especificação

2.1. O Cofre é uma solução desenvolvida para armazenar as informações e dados dos cartões dos usuários.

2.1.1. Caso o Vendedor queira realizar a migração e/ou importação de dados de cartão de um cofre terceiro para o cofre PicPay, desde já, assume toda e qualquer responsabilidade pela qualidade dos dados enviados, bem como que tal migração e/ou importação de dados decorra de um cofre PCI.

2.1.2. O Vendendor, neste ato, declara-se ciente de que o **PicPay** poderá cobrar por este serviço de migração e/ou importação de dados de cartões.

3. Condições Comerciais

3.1. Pela contratação do produto, o Vendedor pagará ao **PicPay** as taxas/tarifas referente aos serviços de cofre, além das tarifas do gateway de pagamento e serviços e taxas de adquirência.

3.2. O Vendedor autoriza o **PicPay** nos respectivos vencimentos, a debitar os valores acima, conforme o que dispõe a Cláusula 7 - Condições Comerciais, do Contrato.

Estas condições específicas poderão ser alteradas nos termos estabelecidos no Contrato.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

060226 -Subcredenciador - Minuta Faculdade de Garantia - PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Código do documento 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e

Assinaturas

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES
ribeiro@parcelenahora.com.br
Assinou



Francisco Demontiez Santos de Aquino
demontiez@parcelenahora.com.br
Assinou como testemunha

Fernando Faria de Barros
fernando.barros@picpay.com
Assinou como testemunha



Carlos Fernando ferreira de Sousa
carlos.sousa@picpay.com
Assinou

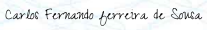

Anderson Andrade Chamon do Carmo
anderson.chamon@picpay.com
Assinou



Caroline Matias da Costa
caroline.costa@picpay.com
Assinou como testemunha

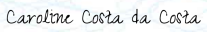

Eventos do documento

06 Feb 2026, 17:42:18
Documento 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e **criado** por CAROLINE MATIAS DA COSTA (56608d00-bfd4-41ef-9b03-fa41de703340). Email:caroline.costa@picpay.com. - DATE_ATOM: 2026-02-06T17:42:18-03:00

06 Feb 2026, 17:57:34
Assinaturas **iniciadas** por CAROLINE MATIAS DA COSTA (56608d00-bfd4-41ef-9b03-fa41de703340). Email: caroline.costa@picpay.com. - DATE_ATOM: 2026-02-06T17:57:34-03:00

06 Feb 2026, 17:58:15
CAROLINE MATIAS DA COSTA **Assinou como testemunha** (56608d00-bfd4-41ef-9b03-fa41de703340) - Email: caroline.costa@picpay.com - IP: 186.220.196.244, 170.85.20.173 (porta: 33860) - Documento de identificação informado: 462.061.648-61 - DATE_ATOM: 2026-02-06T17:58:15-03:00

06 Feb 2026, 18:37:30

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES **Assinou** - Email: ribeiro@parcelenahora.com.br - IP: 45.4.81.6 (45-4-81-6.connectxtelecom.com.br porta: 45382) - Documento de identificação informado: 986.043.251-15 - DATE_ATOM: 2026-02-06T18:37:30-03:00

06 Feb 2026, 18:55:23
FRANCISCO DEMONTIEZ SANTOS DE AQUINO **Assinou como testemunha** - Email: demontiez@parcelenahora.com.br - IP: 45.4.81.6 (45-4-81-6.connectxtelecom.com.br porta: 48930) - Documento de identificação informado: 584.790.401-06 - DATE_ATOM: 2026-02-06T18:55:23-03:00

11 Feb 2026, 09:08:05
FERNANDO FARIA DE BARROS **Assinou como testemunha** (53ad55c9-91f9-4eec-aad9-e6e3763d6efa) - Email: fernando.barros@picpay.com - IP: 177.158.63.164, 170.85.20.203 (porta: 2542) - Documento de identificação informado: 099.153.527-86 - DATE_ATOM: 2026-02-11T09:08:05-03:00

11 Feb 2026, 09:31:59
CARLOS FERNANDO FERREIRA DE SOUSA **Assinou** - Email: carlos.sousa@picpay.com - IP: 186.193.230.26, 170.85.20.194 (porta: 7976) - Documento de identificação informado: 280.884.108-60 - DATE_ATOM: 2026-02-11T09:31:59-03:00

19 Feb 2026, 11:57:22
ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO **Assinou** (21b58dff-c2e1-483a-8021-54265690f7a8) - Email: anderson.chamon@picpay.com - IP: 186.193.230.26, 170.85.20.184 (porta: 58724) - Documento de identificação informado: 095.105.517-83 - DATE_ATOM: 2026-02-19T11:57:22-03:00

Hash do documento original
(SHA256):85172d21e94e15aec47aaa96181c57b1470e784c84b84efb30f57ee9cfc5174a
(SHA512):20a12630646e31dbf7ea55a1cccce97dd2c396d32a22f0eaa0c07534c5c7833b8f074b7bdffef198498d64a76f2793b52ce19bbf2e122e44386aa2facbef8fbd

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Docusign Envelope ID: CEF1E869-9437-4391-9820-5F65A141DB44

FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE CARTÕES E OUTRAS AVENÇAS

1. PARTICIPANTE

Razão Social: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
Endereço: Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Edifício S/N, Asa Sul, Brasília/DF.
CEP: 70316-102
CNPJ nº: 43.705.840/0001-62

2. TIPO DE PARTICIPANTE

Declara aderir na função de:

☐ Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento;

☐ Instituidor de Arranjo de Pagamento;

☐ Pessoa Jurídica Credenciadora;

☒ Subcredenciador/Facilitador.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

☒ INDETERMINADO: Termo inicial: 09/02/2026

☐ DETERMINADO: Com duração de anos, a contar do termo inicial:

2.1. Os formulários de contratação poderão ter prazo de vigência indeterminado, exceto os celebrados com entes públicos, que possuirão duração máxima de 5 (cinco) anos, observada a vedação estabelecida pelo art. 71, parágrafo único, da Lei 13.303/2016.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O **Termo de Adesão** abaixo indicado e o presente **Formulário de Contratação** substituem e cancelam todos e quaisquer instrumentos firmados anteriormente entre as Partes relativos à adesão do **Participante** ao **SLC**.

4.2. As Partes, nos termos do §2º do art. 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na plataforma eleita pelas Partes para tal finalidade. **No mesmo sentido, as Partes dispensam as assinaturas de testemunhas, considerando o disposto no art. 784, §4° do Código de Processo Civil.**

5. DECLARAÇÃO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, o **Participante** declara que está de acordo com todas as cláusulas e condições constantes deste **Formulário de Contratação**, concordando integralmente com o inteiro teor do **Termo de Adesão ao Serviço Liquidação de Cartões e Outras Avenças** registrado sob o microfilme nº 1.584.616 no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, e das **Condições Gerais**, cujas cópias

Docusign Envelope ID: CEF1E869-9437-4391-9820-5F65A141DB44

recebeu a analisou previamente, em especial quanto a sua efetiva e concomitante participação no SILOC e sua automática e irrestrita aceitação quanto aos deveres e obrigações previstos na legislação e nos documentos que regem o SILOC, pelo que assina o presente instrumento para os devidos fins legais e contratuais, obrigando-se a cumprir integral e fielmente todas as disposições contidas em tais documentos, responsabilizando-se pelas informações fornecidas e aqui contidas.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by

Assinado por: WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
CPF: 98604325115
Papel: ADMINISTRADOR
Data/Hora da Assinatura: 10/02/2026 20:00:52 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

PARTICIPANTE: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

DocuSigned by

Assinado por: FLABIA HELENA SCHIAVON:27372123836
CPF: 27372123836
Papel: DIRETORA
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2026 10:45:54 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5

DocuSigned by

Assinado por: IEDA PACHECO MARTIN COELHO:33046198876
CPF: 33046198876
Papel: DIRETORA
Data/Hora da Assinatura: 10/02/2026 09:17:28 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5

CIP S.A. (“NÚCLEA”)

Assinado

WO00000000101736